

Ata n.º 8/2021

do

Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No dia 21 de julho de 2021, com início pelas 15:05, teve lugar reunião plenária do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Dário Moura Vicente e secretariada pelo Professor Nuno Andrade Pissarra, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Ata da reunião de 23 de junho;
2. Licenciatura;
3. Mestrados;
4. Doutoramentos;
5. Distribuição de serviço docente em 2021/22;
6. Contratação de Assistentes Convidados;
7. Concurso para Professor Auxiliar;
8. Comissões eventuais: ponto da situação;
9. Ratificação de atos;
10. Regulamento de Mestrados e Doutoramentos;
11. *LL.M.*: plano de estudos;
12. Pessoal docente;
13. Cooperação;
14. Erasmus e Relações Internacionais;
15. Protocolos com outras instituições nacionais;
16. Agendamento de reuniões e outros assuntos.

Participaram na reunião os Professores Miguel Teixeira de Sousa, Luís de Menezes Leitão, Maria do Rosário Palma Ramalho, Vasco Pereira da Silva, Maria João Estorninho, Carlos Blanco de Morais, Ana Paula Dourado, Pedro de Albuquerque, Jorge Duarte Pinheiro, Margarida Salema d'Oliveira Martins, David Duarte, Fernando Loureiro Bastos, Miguel Nogueira de Brito, Pedro Caridade de Freitas, Elsa Dias Oliveira, Míriam Afonso Brigas e Vitalino Canas.

O Professor António Menezes Cordeiro foi substituído pela Professora Isabel Alexandre, o Professor Fernando Araújo pelo Professor Pedro Romano Martinez, o Professor Januário da Costa Gomes pelo Professor Paulo de Sousa Mendes e a Professora Helena Morão pelo Professor João Espírito Santo.

Estiveram, igualmente, presentes na reunião a Diretora da Faculdade, Professora Paula Vaz Freire, e, por convite do Presidente do Conselho Científico, a Presidente do Conselho Pedagógico, Professora Sílvia Alves, e o Professor Eduardo Vera-Cruz Pinto.

Ao abrigo do art. 55.º, n.º 4, dos Estatutos da Faculdade, compareceram os seguintes Professores: Susana Antas Videira, Miguel Moura e Silva, Paulo Alves Pardal, Luís Gonçalves da Silva, Cláudia Madaleno, João Pedro Charters Marchante, Kafft Kosta, Sandra Lopes Luís e Heloísa Oliveira.

A reunião foi realizada através da plataforma *Zoom*.

1. Ponto 1 da Ordem de Trabalhos (ata da reunião de 23 de junho)

O Presidente do Conselho Científico deu conhecimento de que, na sequência de observação do Professor Fernando Loureiro Bastos, se verificou ser necessário substituir a referência aos “Anexos 14, 15 e 16” constante do ponto 12.4. do projeto de Ata n.º 7/2021 distribuído aos conselheiros pela referência aos “Anexos 18, 19 e 20”.

Posta à votação a Ata n.º 7/2021 do Conselho Científico, correspondente à reunião plenária do dia 23 de junho de 2021, foi a mesma aprovada, por unanimidade, com o referido ajustamento ao ponto 12.4.

2. Ponto 2 da Ordem de Trabalhos (licenciatura)

2.1. A Diretora:

- a) deu conhecimento de que o Senhor Reitor tem expressado o desejo de que, no próximo ano letivo, se regressasse progressivamente à normalidade no que diz respeito à lecionação das aulas e à avaliação dos alunos, matéria esta que deverá ser decidida a breve prazo;
- b) informou que o calendário escolar do próximo ano letivo se encontra aprovado e já fora divulgado;
- c) propôs que, no ano letivo de 2021/2022, sejam reduzidas em 50 as vagas nos contingentes especiais de acesso ao curso de licenciatura, de harmonia com a recomendação efetuada no relatório de avaliação externa da Faculdade realizada pela A3ES.

2.2. Foram manifestadas reservas à redução do número de vagas pelos Professores Luís de Menezes Leitão e Vitalino Canas.

2.3. Pelo Presidente do Conselho Científico foi esclarecido que: a redução do número de vagas respeita somente aos contingentes especiais, e não ao contingente geral; a redução não é iniciativa da Faculdade, mas vem da Reitoria, na sequência do processo de avaliação do curso de licenciatura recentemente levado a cabo pela A3ES, encetado com vista à renovação da respetiva acreditação; é prudente que a Faculdade siga a recomendação da A3ES, atendendo aos fundamentos que lhe subjazem, sem prejuízo de empregar esforços junto de quem de direito tendo em vista aumentar o número de vagas.

2.4. Tendo em consideração os esclarecimentos prestados, a proposta de redução de 50 vagas apresentada pela Diretora foi aprovada por unanimidade.

3. Ponto 3 da Ordem de Trabalhos (mestrados)

3.1. O Presidente da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados fez o ponto da situação das provas de mestrado, sublinhando que, entre 1 de janeiro e 19 de julho de 2021, foram realizadas 154 provas e estavam por agendar, à data de 19 de julho, 110 provas.

3.2. Os pedidos de acesso à segunda fase do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica formulados por Alexandre Freitas Couto e Amanda de Oliveira Valadares foram aprovados por unanimidade — *vide* Anexo 1.

O pedido de acesso à segunda fase do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica formulado por Priscilla Maria de Barros França foi aprovado por maioria — *vide* Anexo 1. A Professora Ana Paula Dourado votou contra, atendendo à ligação do tema com a área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas. A Dra. Priscilla Maria de Barros França será inquirida pela Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados sobre a possibilidade de ter como coorientador um professor do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas.

3.3. Foi aprovada, por unanimidade, a mudança de orientador do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) de Vanessa Affonso Rocha constante do Anexo 2.

3.4. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade em Direito Penal e Ciências Criminais) de Frederico Miguel Machado Simões constante do Anexo 3.

3.5. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade em Direito Intelectual) de Ália Mohamade Amadá constante do Anexo 4.

O Professor João Espírito Santo suscitou a questão do idioma em que será efetuada a prova de mestrado desta candidata. O Professor Miguel Moura e Silva referiu que a Dra. Ália Mohamade Amadá pode fazer a prova em português, sendo que, em todo o caso, irá contactá-la no sentido de esclarecer o ponto, do que dará nota à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

3.6. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade em Direito Civil) de Tiago Filipe Henrique Sousa constante do Anexo 5.

3.7. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (especialidade em Direito Civil) de Thiago Barelli Bet constante do Anexo 6.

3.8. Foram aprovados, por unanimidade, os júris de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica de Paloma Brandão Vaisman (especialidade em Ciências Jurídico-Internacionais), Vanessa Affonso Rocha (especialidade em Ciências Jurídico-Políticas) e Priscila Gomes Palmeiro (especialidade em Direito Constitucional) constantes do Anexo 7.

3.9. Foram aprovados, por unanimidade, os júris de Mestrado em Direito e Prática Jurídica de Paula Filipa Gonçalves Antunes (especialidade em Direito Civil), Régia Betânia Ferreira Mendes (especialidade em Direito Civil), Sérgio Duarte Vieira Barrento Charneco (especialidade em Direito Civil), Odair Cardoso Teixeira (especialidade em Direito Civil), Catarina Filipa Paulino Pedro (especialidade em Direito Civil) e Adolfo Oliveira Rafael (especialidade em Direito da Empresa) constantes do Anexo 8.

3.10. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Civil) de Leonarcia Margarida Miguel constante do Anexo 9.

3.11. Foram aprovados, por unanimidade, os júris de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Penal) de Margarida José Neto Sobrinho Pires e de Sebastião Maria Geraldês Barba Beja da Costa constantes do Anexo 10.

3.12. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Penal) de Rafael João Barreto Furtado constante do Anexo 11.

3.13. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Financeiro e Fiscal) de Justino Nhaga constante do Anexo 12.

3.14. Foi aprovado, por unanimidade, o júri de Mestrado em Direito e Prática Jurídica (especialidade em Direito Financeiro e Fiscal) de Gisela Alexandra Ribeiro Vassalo constante do Anexo 13.

3.15. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração curricular constante do Anexo 14, que diz respeito ao Curso de Mestrado em Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço (MSIDC) lecionado, em associação, pela Escola Naval, pelo Instituto Superior Técnico e pela Faculdade.

O Presidente da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados deu nota da importância de também haver pronúncia do Conselho Pedagógico nesta matéria.

4. Ponto 4 da Ordem de Trabalhos (doutoramentos)

4.1. O Presidente do Conselho Científico deu conhecimento da diligência conjuntamente feita, pela Diretora da nossa Faculdade, por si mesmo e por representantes das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e do Porto, junto do Secretário de Estado do Ensino Superior a respeito do regime vigente de atribuição do grau de doutor por essas Faculdades e, designadamente, da necessidade de pelo menos 75% dos docentes do doutoramento integrarem unidades de investigação com a classificação mínima de Muito Bom a fim de poderem conferir o grau de doutor.

Quanto aos resultados de tal diligência, o Presidente do Conselho Científico informou os conselheiros de que, em síntese, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior foi dito que: o Governo não tem intenção de alterar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior nesta matéria; é entendimento do Governo que a regra dos 75% citada só valerá para o terceiro ciclo de acreditações de cursos de doutoramento a ser promovido pela A3ES a partir de 2024, não sendo, portanto, aplicável aos ciclos anteriores.

4.2. Fazendo o ponto da situação a respeito dos doutoramentos tramitados desde o início do seu mandato, o Presidente do Conselho Científico deu conhecimento dos seguintes dados:

- a) foram tramitadas 80 teses, a cujos júris presidiu;
- b) foram aprovadas 29 teses e estão marcadas 6 provas públicas para os próximos meses;
- c) foram reprovados 3 candidatos após provas, rejeitadas 4 teses pelos júris e retiradas 6 teses pelos candidatos;
- d) estão em reformulação 32 teses;
- e) em suma, 35 teses mereceram apreciação positiva e 45 um juízo negativo.

4.3. Foi aprovada, por unanimidade, a constituição do júri de Doutoramento (especialidade em Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias) de Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena constante do Anexo 15.

4.4. Foi aprovada, por unanimidade, a constituição do júri de Doutoramento (especialidade em Ciências Jurídico-Económicas) de Liriam Kiyomi Tiujo Delgado constante do Anexo 16.

4.5. Foi aprovada, por unanimidade, a constituição do júri de Doutoramento (especialidade em Ciências Jurídico-Civis) de Diego Moura de Araújo constante do Anexo 17.

4.6. Foi aprovado, por unanimidade, o acesso à segunda fase do doutoramento de Luís Fernando de França Romão (*vide* Anexo 18).

4.7. Por solicitação do Professor Jorge Duarte Pinheiro — secundada pela Professora Maria do Rosário Palma Ramalho, pelo Professor João Espírito Santo e pela Professora Ana Paula Dourado —, a Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados apresentará, se possível na próxima reunião plenária do Conselho, documento indicando o número de júris de mestrado e doutoramento que cada professor da Faculdade integra e, bem assim, a qualidade em que os integra.

5. Ponto 5 da Ordem de Trabalhos (distribuição de serviço docente em 2021/2022)

5.1. Após intervenções dos Professores Miguel Teixeira de Sousa, Pedro Romano Martinez e Jorge Duarte Pinheiro, a distribuição de serviço docente do Grupo de Ciências Jurídicas para o ano letivo de 2021/2022, constante do Anexo 19, foi aprovada por maioria, sem prejuízo de pequenos ajustamentos futuros que se revelem necessários; o Professor Luís de Menezes Leitão votou contra.

O Professor Pedro Romano Martinez, em especial, deu nota da necessidade de contratar 5 assistentes convidados para o Grupo de Ciências Jurídicas.

5.2. O Professor Carlos Blanco de Moraes deu conhecimento ao Conselho Científico de que os Professores José Melo Alexandrino e Margarida Salema d'Oliveira Martins se irão reformar, o que, no primeiro caso, obriga a propor, na próxima reunião plenária, pequenos acertos à distribuição de serviço docente do Grupo a que preside.

O Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas deixou cumprimento muito especial aos Professores José Melo Alexandrino e Margarida Salema d'Oliveira Martins, Professores de referência daquele Grupo e da Faculdade, e agradeceu todos os serviços docentes prestados ao longo da sua carreira académica; solicitou, além disso, que o Conselho Científico exprimisse voto de apreço pelo trabalho desenvolvido pelos mencionados Professores.

5.3. O Presidente do Conselho Científico lamentou as reformas precoces dos dois Colegas referidos e associou-se ao voto de apreço pelos mesmos, fazendo especial menção à participação sempre muito ativa e útil da Professora Margarida Salema d'Oliveira Martins nos trabalhos da Comissão Permanente do Conselho Científico ao longo do presente mandato.

Ao mesmo voto de apreço associou-se ainda, em especial, o Professor Miguel Teixeira de Sousa.

5.4. Foi aprovado, por unanimidade, voto de apreço pelos Professores José Melo Alexandrino e Margarida Salema d'Oliveira Martins.

5.5. A Professora Maria João Estorninho chamou a atenção para a atribuição de uma carga de serviço superior à devida a Professores Auxiliares convidados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas e deixou apelo à correção da situação com brevidade.

À mesma chamada de atenção e ao mesmo apelo associaram-se os Professores Carlos Blanco de Morais, Maria do Rosário Palma Ramalho, Jorge Duarte Pinheiro e Vasco Pereira da Silva.

A Diretora, começando por frisar que concorda em absoluto com a necessidade de o serviço distribuído ser plenamente harmónico com o regime remuneratório, salientou ser indispensável ponderar, por um lado, que a contratação de um docente convidado a tempo integral (100%) só pode perdurar pelo máximo de 4 anos — de maneira que pode não ser desejada pelos próprios interessados — e, por outro lado, que é sempre preciso respeitar a regra da variação salarial de 3% em cada ano orçamental — pelo que a mudança do regime remuneratório de uns docentes pode refletir-se na dificuldade ou impossibilidade de contratação de outros, afetando negativamente a distribuição de serviço docente.

Em todo o caso, a Diretora comprometeu-se a verificar se é possível resolver esta questão em termos globais, designadamente passando para o regime de tempo integral todos os Professores Auxiliares da Faculdade atualmente colocados a tempo parcial, disso dando nota ao Conselho Científico na próxima reunião plenária.

6. Ponto 6 da Ordem de Trabalhos (contratação de assistentes convidados)

6.1. O Presidente do Conselho Científico recordou que os contratos dos assistentes convidados que prestam serviço em cada um dos Grupos Científicos e que figuram nas listas distribuídas pelos membros do Conselho terminam no final de agosto, sendo por isso necessário deliberar a respeito da sua manutenção.

6.2. Sob proposta do Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas, foi aprovada, por unanimidade, a renovação dos contratos dos assistentes convidados que nele prestam serviço e estão identificados na lista junta como Anexo 20.

6.3. Sob proposta do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, foi aprovada, por unanimidade, a renovação dos contratos dos assistentes convidados que nele prestam serviço e estão identificados na lista junta como Anexo 21.

6.4. Sob proposta do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, foi aprovada, por unanimidade, a renovação dos contratos dos assistentes convidados que nele prestam serviço e estão identificados na lista junta como Anexo 22.

6.5. Após debate em que intervieram os Professores Pedro Romano Martinez, Jorge Duarte Pinheiro, Luís de Menezes Leitão, Carlos Blanco de Morais e Dário Moura Vicente, foi aprovada (com duas abstenções), sob proposta do Grupo de Ciências

Jurídicas, a renovação dos contratos dos assistentes convidados que nele prestam serviço e estão identificados na lista junta como Anexo 23.

Em relação a um dos assistentes e pelas razões que foram enunciadas pelo Professor Pedro Romano Martinez, a decisão sobre a renovação do respetivo contrato foi remetida para o Grupo de Ciências Jurídicas, em função do resultado de diligências que ainda irá empreender sobre o assunto.

6.6. O Professor Jorge Duarte Pinheiro observou que um dos assistentes convidados que figura no Anexo 23 é titular do grau de Doutor — conferido por outra instituição do ensino superior —, de modo que seria justo que, após iniciativa dos Professores mais antigos do Grupo de Ciências Jurídicas, fosse contratado pela Faculdade como Professor Auxiliar convidado.

6.7. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta do Grupo de Ciências Jurídicas de abertura de um processo de recrutamento de 5 assistentes convidados para o mesmo, devendo o júri respetivo ser integrado, conforme é prática daquele Grupo, pelos seus Professores mais antigos, ou seja, pelos Professores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa e Maria Fernanda Palma.

7. Ponto 7 da Ordem de Trabalhos (concurso para Professor Auxiliar)

7.1. O Presidente do Conselho Científico deu conhecimento de que a homologação do concurso aberto em maio de 2019 para recrutamento de um Professor Auxiliar do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas fora recusada pelo Senhor Reitor e, bem assim, de que, na sequência disso, o mesmo transmitira à Faculdade a sua disponibilidade para autorizar a abertura de novo concurso com idêntico objeto.

7.2. Seguiu-se debate, no qual participaram a Professora Maria João Estorninho e os Professores Carlos Blanco de Moraes, Miguel Teixeira de Sousa, Vasco Pereira da Silva, Luís de Menezes Leitão e Jorge Duarte Pinheiro.

7.3. O Conselho Científico aprovou, por maioria — houve três votos contra e três abstenções —, a proposta do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, veiculada pelo seu Presidente, Professor Carlos Blanco de Moraes, de abertura de concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar daquele Grupo Científico, nos termos do Edital que se encontra no Anexo 24 à presente Ata.

8. Ponto 8 da Ordem de Trabalhos (comissões eventuais: ponto da situação)

O Presidente do Conselho Científico fez o ponto da situação do trabalho que tem sido desenvolvido pela Comissão para o estudo da organização da Faculdade no que diz

respeito aos Grupos Científicos e pela Comissão para o estudo das questões atinentes ao Regimento do Conselho Científico.

9. Ponto 9 da Ordem de Trabalhos (ratificação de atos)

9.1. O Presidente do Conselho Científico submeteu à ratificação do plenário as seguintes deliberações adotadas pelo Conselho Científico reunido em formação de Professores Catedráticos:

- a) as deliberações constantes da Ata n.º 2/2021/C (reunião de 27 de abril de 2021), respeitantes aos concursos para recrutamento de Professores Associados nas áreas disciplinares de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas — *vide* Anexo 25;
- b) a deliberação constante da Ata n.º 3/2021/C (reunião de 21 de junho de 2021), respeitante à designação do júri das provas de agregação requeridas pela Professora Nazaré Costa Cabral — *vide* Anexo 26.

O Presidente do Conselho Científico deu nota aos conselheiros de que a decisão de sujeitar estas deliberações à ratificação do plenário se prende com as dúvidas que foram suscitadas a respeito da legalidade do art. 34.º do Regimento do Conselho Científico e com a necessidade de evitar qualquer incerteza no que tange à validade de tais deliberações e dos processos concursais que integram, incerteza esta que se poderia revelar especialmente penalizadora para os respetivos opositores.

9.2. O Professor Jorge Duarte Pinheiro observou que a ratificação não é suficiente para eliminar as dúvidas de legalidade, uma vez que as deliberações em causa deviam ter sido paritariamente discutidas em plenário e não numa composição segmentada do Conselho Científico; na opinião do Professor Jorge Duarte Pinheiro, os procedimentos a que dizem respeito as deliberações devem ser reiniciados.

9.3. O Professor David Duarte considerou a proposta de ratificação apresentada pelo Presidente do Conselho Científico saudável e muito sensata.

9.4. As deliberações plasmadas na Ata n.º 2/2021/C (Anexo 25) e adotadas na reunião do Conselho Científico em formação de Catedráticos de 27 de abril de 2021 a respeito dos concursos para recrutamento de Professores Associados nas áreas disciplinares de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas foram ratificadas pela maioria dos Professores Catedráticos e Associados presentes. Votaram contra os Professores Pedro de Albuquerque, por considerar a ratificação desnecessária, e Jorge Duarte Pinheiro, pelas razões enunciadas no ponto 9.2.

9.5. A deliberação plasmada na Ata n.º 3/2021/C (anexo 26) e adotada na reunião do Conselho Científico em formação de Catedráticos de 21 de junho de 2021 a respeito da designação do júri das provas de agregação requeridas pela Professora Nazaré Costa Cabral foi ratificada pela maioria dos Professores Catedráticos presentes. Votaram contra os Professores Pedro de Albuquerque, por considerar a ratificação desnecessária, e Jorge Duarte Pinheiro, pelas razões enunciadas no ponto 9.2.; o Professor Luís de Menezes Leitão absteve-se.

9.6. O Professor Miguel Teixeira de Sousa informou o Conselho Científico de que o Professor Dário Moura Vicente fora convidado para lecionar o Curso Geral de Direito Internacional Privado da Academia de Direito Internacional da Haia, no verão de 2026, e salientou a honra e a felicidade que é ter um Colega merecedor desta distinção.

O Professor Dário Moura Vicente foi ainda especialmente saudado pelos Professores Jorge Duarte Pinheiro, Sílvia Alves, Vasco Pereira da Silva, Luís de Menezes Leitão, Ana Paula Dourado e Fernando Loureiro Bastos.

10. Ponto 10 da Ordem de Trabalhos (Regulamento de Mestrados e Doutoramentos)

10.1. O Presidente do Conselho Científico recordou, sinteticamente, os trâmites observados no processo de adoção do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento.

10.2. O Professor Paulo de Sousa Mendes fez apresentação circunstanciada do Anexo 27 à presente Ata (previamente distribuído aos conselheiros), que indica e resume os contributos — 52 no total — recebidos durante o período em que o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento esteve em consulta pública; expôs as razões por que, no entendimento da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados, se não justifica o acatamento das propostas formuladas; e propôs que o Conselho Científico confirmasse a aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento na versão posta a consulta pública.

10.3. Foram prestados esclarecimentos, pelo Presidente do Conselho Científico, a respeito de duas questões suscitadas pelo Professor Miguel Moura e Silva.

10.4. O Conselho Científico confirmou, por unanimidade, a aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento na versão que foi colocada a consulta pública (*vide* Anexo 28) e resultante das deliberações adotadas nas reuniões plenárias de 18 de novembro de 2020 (*vide* ponto 4 da Ata n.º 9/2020) e de 28 de abril de 2021 (*vide* ponto 11 da Ata n.º 5/2021).

10.5. O Presidente do Conselho Científico agradeceu o trabalho e a dedicação de todos os que contribuíram para a adoção do novo Regulamento do Mestrado e do

Doutoramento e, em especial, à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados, aos membros do Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e aos professores e serviços da Faculdade.

11. Ponto 11 da Ordem de Trabalhos (LL.M.: plano de estudos)

11.1. O Presidente da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados deu nota das diligências, empreendidas junto da Reitoria, com vista à acreditação do *LL.M.* pela A3ES e dos prazos e trâmites que é preciso observar no processo de acreditação, bem como da relevância, para o efeito, das pós-graduações a lecionar no contexto do PRR.

11.2. O Presidente da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados apresentou, de seguida, o plano de estudos do *LL.M. Program — AI in Legal Practice and its Regulation* (vide Anexo 29) e o plano de estudos do *LL.M. Program — New Challenges in International Justice and International Arbitration* (vide Anexo 30).

11.3. O Professor Carlos Blanco de Moraes expressou a sua concordância quanto à lecionação dos cursos por docentes não pertencentes à Faculdade e chamou a atenção para a dimensão juspublicista da matéria da arbitragem internacional, por isso que, do seu ponto de vista, deve também ser lecionada por professores de Direito Público.

11.4. Postos à votação os planos de estudos constantes dos Anexos 29 e 30, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

A distribuição de serviço docente no *LL.M.* será submetida à apreciação do Conselho Científico em futura reunião.

12. Ponto 12 da Ordem de Trabalhos (pessoal docente)

12.1. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pelo Professor Eduardo Paz Ferreira para o segundo semestre do ano letivo de 2021/2022, em relação ao qual o Conselho Científico, com a participação apenas dos Professores Catedráticos, se pronunciou, por unanimidade, favoravelmente.

12.2. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pela Professora Sílvia Alves para o segundo semestre do ano letivo de 2021/2022, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou, por unanimidade, favoravelmente.

12.3. Foi dado conhecimento do pedido de licença sabática apresentado pelo Professor António Barreto Menezes Cordeiro para o primeiro semestre do ano letivo de 2021/2022, em relação ao qual o Conselho Científico se pronunciou, por unanimidade, favoravelmente.

12.4. Após debate em que intervieram os Professores Miguel Teixeira de Sousa (corrigindo um pequeno lapso no parecer por si subscrito), João Espírito Santo e David Duarte, foi apreciado o pedido de manutenção do contrato por tempo indeterminado apresentado, nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, pela Professora Catarina Salgado. Atento o parecer favorável à nomeação definitiva emitido pelos Professores Miguel Teixeira de Sousa e Luís de Menezes Leitão e o desempenho científico, académico e pedagógico da Professora Catarina Salgado, a manutenção do contrato por tempo indeterminado foi votada favoravelmente pela maioria dos Conselheiros presentes com direito de voto; o Professor João Espírito Santo declarou discordar das conclusões do parecer, tendo em conta o conteúdo dos elementos de instrução do requerimento; votaram contra os Professores David Duarte e João Espírito Santo.

12.5. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que o Professor Vitalino Canas requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental do Professor Vitalino Canas, o Conselho Científico designou os Professores Vasco Pereira da Silva e Carlos Blanco de Moraes.

O Professor Vitalino Canas esteve ausente da reunião durante a apreciação e votação de todos os assuntos compreendidos no Ponto 12. da Ordem de Trabalhos.

12.6. Pelo Presidente do Conselho Científico foi dado conhecimento de que o Professor João Gomes de Almeida requerera a manutenção do contrato por tempo indeterminado nos termos do art. 25.º do ECDU e do art. 35.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa. Para elaboração do parecer relativo ao período experimental do Professor João Gomes de Almeida, o Conselho Científico designou os Professores Miguel Teixeira de Sousa e Pedro Romano Martinez.

13. Ponto 13 da Ordem de Trabalhos (Cooperação)

13.1. O Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica informou o Conselho Científico de que, relativamente à cooperação com Angola (Huambo), continua sendo ministrada a Pós-Graduação em Poder Local na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos.

13.2. Com respeito à cooperação com Cabo Verde, o Professor Fernando Loureiro Bastos deu conhecimento do seguinte:

- a) reuniu-se ontem (dia 20 de julho) com a Presidente do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, Dra. Yara Miranda, a fim de discutir

diversas atividades de cooperação e, designadamente, a realização de uma formação dirigida à polícia marítima de Cabo Verde;

- b) serão em breve remetidas para Cabo Verde várias centenas de livros que foram oferecidos à biblioteca do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais.

13.3. Em relação à cooperação com a Índia (Margão, Goa), o Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica deu nota de que terá lugar, em setembro e outubro, um curso sobre Direito à saúde e ao medicamento.

13.4. Relativamente à cooperação com Moçambique, o Professor Fernando Loureiro Bastos informou o Conselho Científico de que:

- a) já foram lecionados dois módulos do I Curso de Doutoramento ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanidades da Universidade Zambeze (Beira), em colaboração com a nossa Faculdade, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e a Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane;
- b) já foram lecionados dois módulos do V Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

14. Ponto 14 da Ordem de Trabalhos (Erasmus e Relações Internacionais)

O Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais, Professor Vasco Pereira da Silva, informou o Conselho Científico do seguinte:

- a) no dia 1 de julho, foram apresentados *online* os melhores trabalhos avaliados no quadro da iniciativa *Lincoln – ELPIS – FDUL Online students research exchange*, a que foi feita menção em reuniões anteriores; tais trabalhos, de enorme qualidade, foram realizados pelos alunos Gonçalo Sá Gomes, Luísa Perdigão Neves, Miguel Pereira Goulão, Raquel de Almeida Marques Barreira e Tânia Ribeiro Coelho e mereceram publicação no *site* do Grupo *ELPIS* (www.elpisnetwork.eu/best-papers-prizes-of-the-students-research-online-interchange);
- b) terá lugar, entre os dias 26 de julho e 1 de agosto, a conferência anual da *SEALS — Southeastern Association of Law Schools*, na qual participarão ele próprio — moderando uma das sessões na qualidade de Presidente do Grupo *ELPIS* e como conferencista noutra — e o Professor Nuno Cunha Rodrigues — enquanto conferencista.

15. Ponto 15 da Ordem de Trabalhos (protocolos com outras instituições nacionais)

15.1. A Diretora fez a apresentação do projeto de Protocolo (previamente distribuído aos membros do Conselho Científico) a celebrar entre a Faculdade e a Guarda Nacional Republicana.

15.2. O Conselho Científico deu parecer favorável à celebração do Protocolo, por unanimidade.

16. Ponto 16 da Ordem de Trabalhos (agendamento de reuniões e outros assuntos)

Foi aprovada a calendarização das reuniões plenárias do Conselho Científico e das reuniões da Comissão Permanente constante do Anexo 31.

17. Encerramento

O Presidente do Conselho Científico deu por encerrada a sessão pelas 19:33.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Dário Moura Vicente)

O Secretário do Conselho Científico

(Professor Nuno Andrade Pissarra)

Candidaturas à 2.^a fase do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica
Dissertação
Conclusão da parte escolar no ano letivo 2019-2020, com classificação final média de 14 valores ou superior
(Conselho Científico 21 de julho 2021)

Número	Nome do(a) Aluno(a)	Título da Dissertação	Professor(a) Doutor(a) Orientador(a) Indicado(a)	Mestrado	Especialidade
63198	Alexandre Freitas Couto	Liberdade Religiosa em Tempos de Pandemia	Jaime Rui Drummond Leitao Valle	Direito e Ciência Jurídica	Direito Constitucional
63187	Amanda de Oliveira Valadares	Reflexão jurídica sobre as diferentes estratégias de regulamentação da gestão por substituição e suas implicações: a busca por uma legislação específica no Brasil	Maria Margarida Costa Silva Pereira Taveira Sousa	Direito e Ciência Jurídica	Direito Civil
61921	Priscilla Maria de Barros França	Princípio da continuidade dos serviços públicos e o endividamento dos entes subnacionais no contexto luso-brasileiro	Pedro Abel Carvalho de Amaral Fernández Sánchez	Direito e Ciência Jurídica	Direito Administrativo

Versão do documento: 16-07-2021 MN



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Substituição de Professor Orientador

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Candidato	Título da Dissertação	Anterior Orientador	Novo Orientador
Nome: Vanessa Affonso Rocha N.º: 29354 56398 Data de Entrega: 23-04-2021	“Sistemas Universais de Saúde: Uma Análise Crítica a partir do diálogo com os modelos de Estado Liberal Clássico e Social”	Prof(a). Doutor(a) Maria João Estorninho	Prof(a). Doutor(a) Jaime Valle



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO PENAL E CIÊNCIAS CRIMINAIS

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
<p>Nome: Frederico Miguel Machado Simões N.º: 23164 48820 Data de Entrega: 21-05-2021</p>	<p>“A Infração Sucessiva no Direito das Contraordenações”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Paulo Sousa Mendes</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Presidente: Maria Fernanda Palma Orientador: Paulo de Sousa Mendes Arguente: Helena Morão Vogal: Miguel Prata Roque</p>

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO INTELECTUAL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome Ália Mohamade Amadá N.º: 14307 40367 Data de Entrega: 02-06-2021	“Intellectual Property in the Telecommunications Industry: Standard Essential Patents, FRAND Licenses and Competition Law in the European Union”	Prof(a). Doutor(a) Miguel Moura Silva	Prof(a). Doutor(a) -Dário Moura Vicente (P.) -Lourenço Vilhena de Freitas (V.) -Miguel Moura e Silva (O.) -João Espírito Santo (A.)

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO CIVIL

Candidato(a)	Título da Dissertação	Prof.(a) Orientador(a)	Júri Inicial	Novo Júri
<p>Nome: Tiago Filipe Henrique Sousa N.º: 29490 45806 Data de Entrega: 30-12-2020</p>	<p>“O direito de liberação do fiador por verificação de alterações sensíveis do risco da fiança, no Direito civil”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) António Manuel Rocha Menezes Cordeiro</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) - António Menezes Cordeiro (O.) - Adelaide Menezes Leitão (P. e A.) - Miguel Assis Raimundo - Francisco Mendes Correia</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) - António Menezes Cordeiro (O.) - Maria Raquel Rei (P.) - Miguel Assis Raimundo - Francisco Mendes Correia (A.)</p>



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO CIVIL

Candidato(a)	Título da Dissertação	Prof.(a) Orientador(a)	Júri Inicial	Novo Júri
<p>Nome: Thiago Barelli Bet</p> <p>N.º: 56186</p> <p>Data de Entrega: 15-01-2021</p>	<p>“O apadrinhamento civil, à adoção a brasileira e a multiparentalidade”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>Carlos Adelino Campelo de Andrade Pamplona Côrte-Real</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>-Jorge Duarte Pinheiro (P.)</p> <p>-Carlos Pamplona Corte-Real (O.)</p> <p>-Miriam Brigas (V.)</p> <p>-Sofia Henriques (A.)</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>-Jorge Duarte Pinheiro (P.)</p> <p>-Carlos Pamplona Corte-Real (O.)</p> <p>-Miriam Brigas (V.)</p> <p>-Sofia Casimiro (A.)</p>



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-INTERNACIONAIS

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome: Paloma Brandão Vaisman N.º: 58788 Data de Entrega: 02-07-2021	“Direitos Humanos e Empresas Transnacionais.”	Prof(a). Doutor(a) Rui Guerra Da Fonseca	Prof(a). Doutor(a) Maria Luisa Duarte (Pres) João Tiago Silveira (arguente) Moura e Silva

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome: Vanessa Affonso Rocha N.º: 29354 56398 Data de Entrega: 23-04-2021	“Sistemas Universais de Saúde: Uma Análise Crítica a partir do diálogo com os modelos de Estado Liberal Clássico e Social”	Prof(a). Doutor(a) Jaime Valle	Prof(a). Doutor(a) José Luís Bonifácio Ramos (Pres) Claudia Monge (Arg) Pedro Moniz Lopes

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome: Priscila Gomes Palmeiro N.º: 58930 Data de Entrega: 01-07-2021	“O Estado De Coisas Inconstitucional Como Instrumento De Proteção Dos Direitos Fundamentais Brasileiros: falácias e verdades.”	Prof(a). Doutor(a) Luis Pereira Coutinho	Prof(a). Doutor(a) Jorge Reis Novais (Pres) Pedro Sanchez (arg) Pedro Caridade de Freitas

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO CIVIL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
<p>Nome: Paula Filipa Gonçalves Antunes N.º: 59708 Data de Entrega: 28-05-2021</p>	<p>“Responsabilidade Civil do Advogado pelo Dano da Perda de Chance”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Rui Ataíde</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) -Paula Costa e Silva (P.) -Rui Ataíde (O.) -Maria Lurdes Pereira (A.)</p>
<p>Nome: Régia Betânia Ferreira Mendes N.º: 57841 Data de Entrega: 28/05/2021</p>	<p>“Responsabilização dos Avós no Cumprimento da Obrigação Alimentar Relativamente a Netos Menores de Idade”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Carlos Adelino Campelo de Andrade Pamplona Côrte-Real</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) -Jorge Duarte Pinheiro (P.) -Carlos Pamplona Corte-Real (O.) -Margarida Silva Pereira (A.)</p>
<p>Nome: Sérgio Duarte Vieira Barrento Charneco N.º: 51239 Data de Entrega: 14-06-2021</p>	<p>“A Ressarcibilidade dos Danos Não Patrimoniais Reflexos”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Maria Raquel Rei</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) -Paula Costa e Silva (P.) -Maria Raquel Rei (O.) -Madalena Perestrelo de Oliveira (A)</p>



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

Nome: Odair Cardoso Teixeira N.º: 59773 Data de Entrega: 18-06-2021	“Das ações possessórias - estudo sobre o artigo 609.º, n.º 3, do CPC”	Prof(a). Doutor(a) Nuno Pissarra	Prof(a). Doutor(a) -J. L. Bonifácio Ramos (P.) -João Marques Martins (A.) -Nuno Pissarra (O.)
Nome: Catarina Filipa Paulino Pedro N.º: 51662 Data de Entrega: 23-06-2021	“Conceito de esbulho”	Prof(a). Doutor(a) Nuno Pissarra	Prof(a). Doutor(a) -José Alberto Vieira (P.) -J. L. Bonifácio Ramos (A.) -Nuno Pissarra (O.)

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO DA EMPRESA

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome: Adolfo Oliveira Rafael N.º: 51177 Data de Entrega: 14-06-2021	“O terceiro lesado no regime obrigatório de responsabilidade civil automóvel”	Prof(a). Doutor(a) José Alves de Brito	Prof(a). Doutor(a) -José Alberto Vieira (P.) -José Alves de Brito (O.) -Francisco R. Rocha (A.)

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO CIVIL

Candidato(a)	Título da Dissertação	Prof.(a) Orientador(a)	Júri Inicial	Novo Júri
<p>Nome: Leonarcia Margarida Miguel N.º: 60313 Data de Entrega: 12-10-2020</p>	<p>Análise do regime Angolano correspondente ao regime português de Intervenção Tutelar Educativo”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Jorge Duarte Pinheiro</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) -Jorge Duarte Pinheiro (O.) -Daniel Morais (P. e A.) -Sofia Henriques (V.)</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) -Jorge Duarte Pinheiro (O.) -Margarida Silva Pereira (P.) -Sofia Casimiro (A.)</p>



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO PENAL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
<p>Nome: Margarida José Neto Sobrinho Pires N.º: 58002 Data de Entrega: 16-06-2021</p>	<p>“Como punir o progenitor que tem conhecimento dos crimes sexuais contra o seu filho menor e nada o faz para os impedir”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Inês Ferreira Leite</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Presidente: Fernanda Palma Orientador: Inês Ferreira Leite Arguente: Teresa Quintela de Brito</p>
<p>Nome: Sebastião Maria Geraldes Barba Beja da Costa N.º: 51267 Data de Entrega: 25-06-2021</p>	<p>“Defesa e Justiça”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Isabel Graes</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Presidente: Paulo de Sousa Mendes Orientador: Isabel Graes Arguente: Inês Ferreira leite</p>

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Alteração de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO PENAL

Candidato(a)	Título da Dissertação	Prof.(a) Orientador(a)	Júri Inicial	Novo Júri
<p>Nome: Rafael João Barreto Furtado</p> <p>N.º: 51359</p> <p>Data de Entrega: 09-10-2020</p>	<p>“Os limites da utilização do malware”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>Francisco Aguilar</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>Paulo de Sousa Mendes (P)</p> <p>Francisco Aguilar (O)*</p> <p>Rui Soares Pereira (A)</p>	<p>Prof(a). Doutor(a)</p> <p>Paulo de Sousa Mendes (P)</p> <p>Rui Soares Pereira (A)</p> <p>Teresa Quintela de Brito (O)*</p>

*Alteração de Professor Orientador.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO FINANCEIRO E FISCAL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
Nome: Justino Nhaga N.º: 61937 Data de Entrega: 25-05-2021	“Tributação das Sociedades não Residentes sem Estabelecimento Estável no Sistema Fiscal Guineense”	Prof. ^a Doutora Paula Rosado Pereira	Prof. ^a . Doutora Ana Paula Dourado Paula (Presidente) Prof(a). Doutor(a) Paula Rosado Pereira (Orientadora) Prof. Doutor Guilherme W. d’Oliveira Martins (Arguente)

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Mapa de Constituição de Júri

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA ESPECIALIDADE EM DIREITO FINANCEIRO E FISCAL

Candidato	Título da Dissertação	Orientador	Júri/Função*
<p>Nome: Gisela Alexandra Ribeiro Vassalo N.º: 57964 Data de Entrega: 07-10-2020</p>	<p>“Troca de Informações Fiscais entre Estados e Derrogação do Sigilo Bancário”</p>	<p>Prof(a). Doutor(a) Ana Paula Dourado</p>	<p>Prof.^a Doutora Ana Paula Dourado (O) Prof.^a Doutora Paula Rosado Pereira (P, A) Prof. Doutor Marco Capitão Ferreira</p>

*Indicar a função do elemento do júri (Presidente, Arguente, Orientador e/ou Vogal).

MSIDC – Alteração, Abril 2021

Na sequência da reforma PERCIST dos cursos do IST, que vigorará a partir de Setembro de 2021, é necessário proceder a ajustes nas disciplinas optativas oferecidas no IST aos alunos do MSIDC, por serem partilhadas por outros cursos de mestrado. Propõe-se assim que as disciplinas Segurança Informática em Redes e Sistemas, Computabilidade e Complexidade, e Criptografia e Protocolos de Segurança passem a 6 ECTS (ao invés dos anteriores 7,5 ECTS). Em compensação, introduzem-se opções livres e/ou Actividades Extracurriculares de 3 ECTS.

A estrutura curricular publicada em DR ficará com as alterações assinaladas a amarelo.

Áreas científicas (sem alterações)

Direito	DIR 15
Gestão da Informação	GINF 15
Matemática.	MAT 7.5
Engenharia	ENG 7.5
Todas as áreas.	ALL 0 (15 opcionais)
Todas as áreas.	DISS 60 0
	105 (15 opcionais)

Estrutura curricular (alterações a amarelo)

Ano1/Semestre 1

Segurança da Informação nas Organizações	GINF Semestral	190 T -30 7.5
Direito da Cibersegurança	DIR Semestral	210 T -40 7.5
Introdução à Computabilidade, Complexidade e Criptografia	MAT Semestral	210 T -42 7.5
Direito Constitucional	DIR Semestral	210 T -40 7.5 Optativa
Segurança Informática em Redes e Sistemas	ENG Semestral	168 T -49 6 Optativa
Computabilidade e Complexidade.	MAT Semestral	168 T -49 6 Optativa
Opção Livre.	ALL	3 Optativa
Actividades Extracurriculares	ALL	3 Optativa
TOTAL		30 ECTS

Ano1/Semestre2

Procedimentos de Segurança e Manuseamento de Informação Classificada	GINF Semestral	190 T -30 7.5
Cibercrime	DIR Semestral	210 T -40 7.5
Cibersegurança Forense.	ENG Semestral	210 T -42 7.5
Cibersegurança e Conhecimento Situacional Marítimo	GINF Semestral.	190 T -30 7.5 Optativa
Responsabilidade Civil e Informática	DIR Semestral	210 T -40 7.5 Optativa
Data Mining para Auditoria de Segurança.	MAT Semestral	190 T -30 7.5 Optativa
Criptografia e Protocolos de Segurança.	MAT Semestral	168 T -49 6 Optativa
Opção Livre.	ALL	3 Optativa
Actividades Extracurriculares	ALL	3 Optativa
TOTAL		30 ECTS



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DOUTORAMENTO EM DIREITO

Constituição de Júri

Candidato	Data de Entrega	Especialidade	Título da Tese	Orientador	Júri
Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena (N.º 27512)	08/07/2021	Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias	O Problema da Fundamentação da Validade dos Limites da Liberdade de Expressão do Pensamento face ao Discurso de Ódio	Professora Doutora Maria Fernanda Palma	Prof. Doutor Carlos Blanco de Morais Prof. Doutor David Duarte Prof. Doutor Nogueira de Brito Prof. Doutor Jorge Pereira da Silva (Un Católica) Prof. Doutor Almeida Ribeiro (Un Católica)



DOUTORAMENTO EM DIREITO

Constituição de Júri

Candidato	Data de entrega	Especialidade	Título da Tese	Orientador	Júri
Liriam Kiyomi Tiujo Delgado (n.º 12346017)	22/06/2021	Ciências Jurídico-Económicas	A Regulação Jurídica da Economia em Diferentes Níveis de Normatividade: Análise da Ordem Jurídico-Económica de Cabo Verde e da CEDEAO	Professora Doutora Paula Vaz Freire	Prof.ª Doutora Sofia Oliveira Pais (Faculdade de Direito, Univ. Católica Portuguesa - Porto) Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva (Faculdade de Direito, Univ. de Coimbra) Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire (Orient.) Prof. Doutor José Renato Gonçalves Prof. Doutor João Miranda



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

DOUTORAMENTO EM DIREITO

Constituição de Júri

Candidato	Data de Entrega	Especialidade	Título da Tese	Orientador	Júri
Diego Moura de Araújo (N.º 29343)	23/06/2021	Ciências Jurídico-Civis	A Inaplicabilidade do Direito ao Esquecimento às Ofensas Ambientais	Professor Doutor Rui Ataíde	Prof. Doutor Henrique Sousa Antunes Prof. Doutor Alexandre Libório Dias Pereira Prof. Doutor Pedro de Albuquerque Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves Prof. Doutora Carla Amado Gomes

Candidatura à 2.^a fase do Doutorado em Direito
Tese
Conclusão da parte escolar no ano letivo 2019-2020
(Conselho Científico 21 de julho 2021)

Número	Nome do(a) candidato(a)	Título da tese proposto	Professor(a) Doutor(a) Orientador(a) Indicado(a)	Doutorado Especialidade	Unidades Curriculares parte escolar	Nota	Média final	Habilitação anterior				
								Curso	Instituição	Classificação/Menção	Ano de conclusão	Título do(a) trabalho/dissertação
61763	Luis Fernando de França Romão	INCONSTITUCIONALIDADE E INSEGURANÇA JURÍDICA: A Constituição entre validade normativa fundamentante e alternativas decisórias consequencialistas	Carlos Manuel Almeida Blanco Morais	Ciências Jurídico-Políticas	Metodologia de Investigação Científica Avançada	16	17,20	Mestrado em Ciências, no programa de Direito, Área de Concentração: Direito do Estado	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	9,22 (média convertida: 18,44)	2018	Segurança pública no constitucionalismo brasileiro: dimensão jurídico-institucional e apontamentos para as políticas públicas
					Seminário de Investigação de Direito Administrativo	17						
					Seminário de Investigação de Direito Constitucional	18						
					Seminário de Investigação de Políticas Públicas e de Governança	17						

Observações:

– O candidato entregou o Projeto de Tese e respectivo Parecer de Aceitação do Professor Orientador

Versão do documento: 15-07-2021 MN

DISTRIBUIÇÃO SERVIÇO DOCENTE**2021/2022****14-JULHO-2021****1.º CICLO****LICENCIATURA****1.º ano****Unidades curriculares obrigatórias**

101-Introdução ao Estudo do Direito I - Dia A - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa
Colaboradores	Profª Doutora Catarina Matos Salgado (2) Dr Dinis Braz Teixeira (3) Drª Dina Freitas Teixeira (2)
201-Introdução ao Estudo do Direito II - Dia A - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa
Colaboradores	Profª Doutora Catarina Matos Salgado (2) Dr Dinis Braz Teixeira (3) Drª Dina Freitas Teixeira (2)
101-Introdução ao Estudo do Direito I - Dia B - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez
Colaboradores	Dr. João Pinto Ramos (2) Dra. Filipa Lira de Almeida (2) Dra. Dina Freitas Teixeira (1) (2)
201-Introdução ao Estudo do Direito II - Dia B - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez
Colaboradores	Dr. João Pinto Ramos (3) Dra. Filipa Lira de Almeida (2) Dra. Dina Freitas Teixeira (1) (2)
101-Introdução ao Estudo do Direito I - Dia C - 8 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor José Lamego/Prof. Doutor João Pedro Marchante
Colaboradores	Prof. Doutor João Pedro Marchante (4) Prof. Doutor João Oliveira Geraldês (2) (2)
201-Introdução ao Estudo do Direito II - Dia C - 8 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Lamego/Prof. Doutor João Pedro Marchante
Colaboradores	Prof. Doutor João Pedro Marchante (4)

	Prof. Doutor João Oliveira Geraldês (2) (2)
--	--

105-Teoria Geral do Direito Civil I - Dia A - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora M. ^a do Rosário Palma Ramalho
Colaboradores	Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte (2) Prof. Doutor José Alves Brito (2) Dr. Diogo Tapada Santos (3)

205-Teoria Geral do Direito Civil II - Dia A - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora M. ^a do Rosário Palma Ramalho
Colaboradores	Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte (2) Prof. Doutor José Alves Brito (2) Dr. Diogo Tapada Santos (3)

105-Teoria Geral do Direito Civil I - Dia B - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor José Alberto Vieira
Colaboradores	Dr. Diogo Tapada dos Santos (1) Dra. Ana Leal (3) Dr. Pedro Camanho Martinez (3)

205-Teoria Geral do Direito Civil II - Dia B - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Alberto Vieira
Colaboradores	Dr. Diogo Tapada Santos (1) Dra. Ana Leal (3) Dr. Pedro Camanho Martinez (3)

105-Teoria Geral do Direito Civil I - Dia C - 8 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha
Colaboradores	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha (1) Prof. Doutor João Oliveira Geraldês (3) Mestre Diogo Bártolo (3) Dr. Chen Chen (1)

205-Teoria Geral do Direito Civil II - Dia C - 8 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro
Colaboradores	Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro (1) Prof. Doutor João Oliveira Geraldês (3) Mestre Diogo Bártolo (2) Dr. Chen Chen (2)

105-Teoria Geral do Direito Civil I - Noite - 6 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Raquel Rei
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Maria Raquel Rei (1) Doutor Luís Vasconcelos Abreu (2) Dr. ^a Fátima Manso (2)

	Dr. Chen Chen (1)
--	-------------------

205-Teoria Geral do Direito Civil II - Noite - 6 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Raquel Rei
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Maria Raquel Rei (1) Doutor Luís Vasconcelos Abreu (2) Dr. ^a Fátima Manso (2) Dr. Chen Chen (1)

Unidades curriculares opcionais

231-Filosofia do Direito - TB - 3 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Lamego
Colaboradores	Prof. Doutor José Lamego (3)

2.º ano

Unidades curriculares obrigatórias

111-Direito das Obrigações I - Dia A - 9 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires (1) Prof. Doutor David Oliveira Festas (3) Dr. Nuno Trigo dos Reis (3) Dr. António Barroso Rodrigues (2)

211-Direito das Obrigações II - Dia A - 9 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires (1) Prof. Doutor David Oliveira Festas (2) Dr. Nuno Trigo dos Reis (2) Dr. António Barroso Rodrigues (2) (2)

111-Direito das Obrigações I - Dia B - 8 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Paula Costa e Silva
Colaboradores	Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves (2) Prof. Doutor Francisco Mendes Correia (2) Prof. ^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira (1) Dr. ^a Inês Sítima (3)

211-Direito das Obrigações II - Dia B - 8 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Paula Costa e Silva

Colaboradores	Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves (2) Prof. Doutor Francisco Mendes Correia (2) Prof. ^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira (1) Dr. Nuno Trigo dos Reis (1) Dr. ^a Inês Sítima (2)
---------------	--

111-Direito das Obrigações I – Noite – 5 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria de Lurdes Pereira
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Maria de Lurdes Pereira (1) Mestre Lacerda Barata (2) (2)

211-Direito das Obrigações II – Noite – 5 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria de Lurdes Pereira
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Maria de Lurdes Pereira (1) Mestre Lacerda Barata (2) Dr. António Garcia Rolo (1) (1)

119-Direito da Família – Dia A – 9 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Colaboradores	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro (1) Mestre Cristina Coelho (4) Mestre Neuza Lopes (3) (1)

119-Direito da Família – Dia B – 8 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutora Margarida Silva Pereira
Colaboradores	Prof. Doutora Margarida Silva Pereira (1) Dr. Sérgio Fagundes Conceição (3) (4)

119-Direito da Família – Noite – 5 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Sofia Casimiro
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Sofia Casimiro (1) Dr. ^a Inês Vieira Santos (2) (2)

220-Direito das Sucessões – Dia A – 9 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Sofia Henriques (3) Mestre Cristina Coelho (2) Mestre Neuza Lopes (2) Dr. João Lemos Esteves (2)

220-Direito das Sucessões – Dia B – 8 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Colaboradores	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro (1) Prof. Doutor Daniel Morais (2) Dr ^a Filipa Lira de Almeida (1) Dr ^a Daniela Rodrigues de Sousa (4)

220-Direito das Sucessões – Noite – 5 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Margarida Silva Pereira
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Sofia Casimiro (1) Dr. Sérgio Fagundes Conceição (2) (2)

Unidades curriculares opcionais

147-Direito Comparado – Dia A – 4 subturmas+1 subturma em inglês – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Dário Moura Vicente
Colaboradores	Dr. Miguel Câmara Machado (2) Dr. João Lemos Esteves (2) Dr. Diogo Tapada dos Santos (inglês)

147-Direito Comparado – Dia B – 4 subturmas – S.2. + 1 subturma em inglês	
Regente	Prof. Doutor Dário Moura Vicente
Colaboradores	Prof. Doutor Guilherme Dray (inglês) Dr. Miguel Câmara Machado (4)

147-Direito Comparado – Noite – 2 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Guilherme Dray
Colaboradores	Dr. Jaime Reis (2)

3.º ano

Unidades curriculares obrigatórias

117-Direito Comercial I – Dia A – 7 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira
Colaboradores	Prof. Doutor José Ferreira Gomes (1) Dr. Paulo Abreu Santos (3) Dr. Diogo Franco Coelho (2) Dr. David Reis (1)

217-Direito Comercial II/Sociedades Comerciais – Dia A – 7 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

Colaboradores	Prof. Doutor José Ferreira Gomes (1) Dr. Paulo Abreu Santos (3) Dr. Diogo Franco Coelho (2) Dr. David Reis (1)
---------------	---

117-Direito Comercial I - Dia B - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão
Colaboradores	Dr. David Reis (2) Dr ^a Catarina Almeida Coelho (3) Dr. Diogo Franco Coelho (2)

217-Direito Comercial II/Sociedades Comerciais - Dia B - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão
Colaboradores	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha (1) Dr. David Reis (2) Dr ^a Catarina Almeida Coelho (2) Dr. Jaime Reis (2)

117-Direito Comercial I - Noite - 5 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Januário da Costa Gomes
Colaboradores	Mestre Carita Simão (3) Dr. Pedro Callapez (2)

217-Direito Comercial II/Sociedades Comerciais - Noite - 5 subturmas - S.2.	
Regente	Prof ^a . Doutora Adelaide Menezes Leitão
Colaboradores	Mestre Joana Pereira Dias (2) Mestre Carita Simão (1) Dr. António Barroso Rodrigues (1) Dr. Jaime Reis (1)

118-Direito Penal I - Dia A - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
Colaboradores	Mestre Catarina Abegão Alves (2) Mestre Mafalda Moura Melim (2) Mestre Ricardo Tavares da Silva (3)

239-Direito Penal II - Dia A - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
Colaboradores	Mestre António Neves (2) Mestre Catarina Abegão Alves (2) Mestre Ricardo Tavares da Silva (3)

118-Direito Penal I - Dia B - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
Colaboradores	Mestre Mafalda Moura Melim (1) Mestre Rita do Rosário (3)

	Dr. Nuno Igreja Matos (3)
--	---------------------------

239-Direito Penal II – Dia B – 7 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
Colaboradores	Mestre Sónia Reis (3) Mestre Rita do Rosário (2) Dr. Nuno Igreja Matos (2)

118-Direito Penal I – Noite – 5 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Teresa Quintela de Brito (1) Mestre João Matos Viana (2) Dr. Tiago Geraldo (2)

239-Direito Penal II – Noite – 5 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Teresa Quintela de Brito (1) Mestre João Matos Viana (2) Dr. Tiago Geraldo (2)

112-Direito Processual Civil I – Dia A – 7 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Paula Costa e Silva
Colaboradores	Prof. Doutor Rui Soares Pereira (2) Prof. Doutor João Marques Martins (2) Dr. ^a Joana Costa Lopes (3)

212-Direito Processual Civil II – Dia A – 7 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Paula Costa e Silva
Colaboradores	Prof. Doutor Rui Soares Pereira (2) Prof. Doutor João Marques Martins (2) Dr. ^a Joana Costa Lopes (3)

112-Direito Processual Civil I – Dia B – 7 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor José Luís Ramos
Colaboradores	Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito (2) Mestre Joana Pinto Monteiro (3) Dr. ^a Filipa Lemos Caldas (2)

212-Direito Processual Civil II – Dia B – 7 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Luís Ramos
Colaboradores	Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito (1) Mestre Joana Pinto Monteiro (3) Dr. ^a Filipa Lemos Caldas (3)

112-Direito Processual Civil I – Noite – 5 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Isabel Alexandre

Colaboradores	Prof ^ª Doutora Isabel Alexandre (1) Mestre Iolanda Bastos (2) Dr ^a Susana Coelho (2)
---------------	--

212-Direito Processual Civil II - Noite - 5 subturmas - S.2.	
Regente	Prof ^ª Doutora Isabel Alexandre
Colaboradores	Prof ^ª Doutora Isabel Alexandre (1) Mestre Iolanda Bastos (2) Dr ^a Susana Coelho (2)

171-Direito dos Contratos - Dia A - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque
Colaboradores	Prof. Doutor Tiago Soares da Fonseca (2) Dr. João Louro Vinagre (3) (2)

171-Direito dos Contratos - Dia B - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque
Colaboradores	Prof. Doutor Tiago Soares da Fonseca (2) Dr. João Louro Vinagre (3) (2)

171-Direito dos Contratos - Noite - 5 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque
Colaboradores	Dr. João Serras de Sousa (3) Dr ^a Joana Macedo Vitorino (2)

213-Direito Reais - Dia A - 7 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Luís Ramos
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Sónia Santos Viana (4) Mestre Vítor Fidalgo (3)

213-Direito Reais - Dia B - 7 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Sónia Santos Viana (3) Mestre Vítor Fidalgo (2) Dr. Tiago Henrique Sousa (2)

213-Direito Reais - Noite - 5 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque
Colaboradores	Dr. Pedro Callapez (2) Dr ^a Joana Macedo Vitorino (1) Dr. Tiago Henrique Sousa (2)

Unidades curriculares opcionais

271- Direito dos Contratos II - Dia A - 3 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor José Alberto Vieira
Colaboradores	Mestre Joana Pereira Dias (2) Dr ^a Joana Macedo Vitorino (1)

271- Direito dos Contratos II - Dia B - 3 subturmas (+ 1 em inglês) - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Rui Ataíde
Colaboradores	Dr ^a Marta Quintino Boura (3)

271- Direito dos Contratos II - Noite - 3 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte
Colaboradores	Dr. António Barroso Rodrigues (1) Dr ^a Marta Quintino Boura (2)

275- Direito Marítimo - Dia A - 1 subturma - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Colaboradores	Prof. Doutor Francisco Rodrigues Rocha (1)

275- Direito Marítimo - Dia B - 1 subturma - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Colaboradores	Prof. Doutor Francisco Rodrigues Rocha (1)

275- Direito Marítimo - Noite - 1 subturma - S.1.	
Regente	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Colaboradores	Prof. Doutor Francisco Rodrigues Rocha (1)

4.º ano

Unidades curriculares obrigatórias

Direito do Trabalho I - Dia - 12 subturmas - S.1.+1 subturma em inglês	
Regente	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez
Colaboradores	Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva (2) Prof. Doutor Guilherme Dray (1 + inglês) Prof. ^a Doutora Cláudia Madaleno (2) Mestre Joana Pereira Dias (2) Dra. Sara Leitão (2) Dra. Maria Leonor Ruivo (3)

Direito do Trabalho II - Dia - 12 subturmas - S.2.+1 subturma em inglês	
Regente	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez
Colaboradores	Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva (2) Prof. Doutor Guilherme Dray (1 + inglês) Prof. ^a Doutora Cláudia Madaleno (2) Dra. Sara Leitão (3)

	Dra. Maria Leonor Ruivo (3) (1)
--	------------------------------------

127-Direito do Trabalho I – Noite – 4 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho
Colaboradores	Mestre Ricardo Bernardes (2) Mestre David Carvalho Martins (2)

227-Direito do Trabalho II – Noite – 4 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho
Colaboradores	Mestre Ricardo Bernardes (2) Mestre David Carvalho Martins (2)

133-Direito Internacional Privado I – Dia – 12 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Dário Moura Vicente
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Elsa Dias Oliveira (1) Prof. Doutor João Gomes de Almeida (2) Prof. Doutor Nuno Pissarra (3) Dr. ^a Julieta Ribeiro (3) Dr. ^a Beatriz Macedo Vitorino (3)

133-Direito Internacional Privado I – Noite – 4 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Elsa Dias Oliveira
Colaboradores	Prof. Doutor João Gomes de Almeida (2) Dr. ^a Beatriz Macedo Vitorino (2)

228-Direito Processual Penal – Noite – 4 subturmas – S.1.	
Regente	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes
Colaboradores	Mestre João Gouveia de Caires (1) Mestre David Silva Ramalho (2) Dra. Joana Reis Barata (1)

228-Direito Processual Penal – Dia – 12 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes
Colaboradores	Prof. Doutor Rui Soares Pereira (1) Mestre João Gouveia de Caires (2) Mestre David Silva Ramalho (3) Mestre Mafalda Moura Melim (2) Dra. Joana Reis Barata (3) Dr. Nuno Igreja Matos (1)

149-Direito Processual Civil III – Dia – 12 subturmas – S.2.	
Regente	Prof. Doutor Rui Pinto
Colaboradores	Prof. Doutor Rui Pinto (1) Mestre Cláudia Trindade (5) Dr. ^a Inês Vieira Santos (3)

	(3)
--	-----

149-Direito Processual Civil III - Noite - 4 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Rui Pinto
Colaboradores	Dr ^a Julieta Ribeiro (2) (2)

Unidades curriculares opcionais

233-Direito Internacional Privado II - TA - 1 subturma - S.2.	
Regente	Prof. Doutor Dário Moura Vicente
Colaboradores	Prof. Doutor Nuno Pissarra (1)

233-Direito Internacional Privado II - Noite - 1 subturma - S.2.	
Regente	Prof ^a Doutora Elsa Dias Oliveira
Colaboradores	Prof ^a Doutora Elsa Dias Oliveira (1)

317-Direito Comercial III - TA - 5 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira
Colaboradores	Dr. António Garcia Rolo (3) Dr ^a Daniela Rodrigues de Sousa (2)

317-Direito Comercial III - TAN - 2 subturma - S.2.	
Regente	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha
Colaboradores	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha (2)

339-Direito Penal III - TA - 4 subturmas - S.2.	
Regente	Prof. ^a Doutora Helena Morão
Colaboradores	Prof. ^a Doutora Helena Morão (1) Dr. Frederico Machado Simões (3)

339-Direito Penal III - TAN - 2 subturmas - S.1.	
Regente	Prof. ^a Doutora Teresa Quintela de Brito
Colaboradores	Dr. Frederico Machado Simões (2)

2.º CICLO

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

O número de subturmas previsto tem em conta o número de alunos inscritos no ano letivo 2017/2018, tomando como limites mínimos e máximos de referência, respetivamente, 15 e 25 alunos.

Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses (Dia e Noite)

Quadro n.º 37 – 1.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito Processual Penal II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Registos e Notariado	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Processual Civil Internacional I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Penal IV	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Probatório	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Contratação Pública	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Insolvência	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Processual do Trabalho I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito Processual Penal II – S.1

Turma A/D	Professora Doutora Teresa Quintela de Brito
Turma B/N	Professora Doutora Helena Morão
Turma C/N	Não funciona

- Registos e Notariado – S.1.

Turma A/D	Prof. Doutor Rui Ataíde
Turma B/N	Não funciona ¹

- Direito Processual Civil Internacional I S.1

¹ Havendo necessidade, o Prof. Doutor Rui Ataíde disponibiliza-se para também assegurar esta turma.

Turma A/D	Prof. Doutor João Marques Martins
Turma B/N	Prof ^a Doutora Isabel Alexandre

OPTATIVAS

- Direito Penal IV – S.1.	
Turma A/D	Prof. Doutor Rui Soares Pereira
Turma B/N	Prof. Doutor Rui Soares Pereira

- Direito Probatório – S.1.	
Turma A/D	Prof. Doutor José Luís Ramos
Turma B/N	Prof. Doutor João Marques Martins

- Direito da Insolvência – S.1	
Turma A/D	Prof. Doutor Francisco Mendes Correia
Turma B/N	Prof ^a Doutora Adelaide Menezes Leitão

- Direito Processual do Trabalho I – S.1	
Turma A/D	Não funciona
Turma B/N	Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito

Quadro n.º 38 – 1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Justiça Constitucional	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Processual Civil V	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Contencioso Administrativo e Tributário	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Processual Civil Internacional II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Contencioso da União Europeia	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Menores	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito das Contraordenações	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Processual do Trabalho II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito Processual Civil V – S.2.	
Turma A/D	Prof. Doutor Rui Pinto
Turma B/N	Prof ^a Doutora Isabel Alexandre

OPTATIVAS

- Direito dos menores – S.2	
Turma A/D	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Turma B/N	Prof. ^a Doutora Margarida Silva Pereira

- Direito Processual Civil Internacional II – S.2	
Turma A/D	Prof. Doutor João Gomes de Almeida
Turma B/N	Prof ^a Doutora Isabel Alexandre

- Direito das Contraordenações – S.2.	
Turma A/D	Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes/Prof. Doutor Rui Soares Pereira

- Direito Processual do Trabalho II – S.2	
Turma A/D	Prof. ^a Doutora Cláudia Madaleno
Turma B/N	Não funciona

Especialidade de Direito da Empresa – Dia e Noite

Quadro n.º 40 – 1.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Comercial IV	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito dos Valores Mobiliários II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Insolvência	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Registos e Notariado	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Arbitragem e da Mediação I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Bancário II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita

Total

840

30

OBRIGATÓRIAS**- Direito das Sociedades Comerciais I – S.1**

Turma A/D	Prof. ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira
Turma B/N	Prof. Doutor David Oliveira Festas

- Direito Comercial IV – S.1

Turma A/D	Prof. Doutor José Ferreira Gomes
Turma B/N	Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte

OPTATIVAS**- Direito dos Valores Mobiliários II – S.1**

Turma A/D	Prof. Doutor José Ferreira Gomes
Turma B/N	Prof. Doutor David Oliveira Festas

- Direito da Arbitragem e da Mediação I – S.1

Turma A/D	Prof. ^a Doutora Elsa Dias Oliveira
Turma B/N	Prof. Doutor Tiago Soares da Fonseca

- Direito Bancário II – S.1

Turma A/D	Prof. Doutor Francisco Mendes Correia
Turma B/N	Prof. ^a Doutora Adelaide Menezes Leitão

- Direito dos Seguros II – S.1

Turma A/D	Prof. Doutor José Alves Brito
Turma B/N	Prof. Doutor Francisco Rocha

- Direito da Insolvência (vide Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

- Registos e Notariado (vide Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

Quadro n.º 41 – 1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito do Trabalho III	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Contratos Internacionais	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita

Direito da Arbitragem e da Mediação II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Financeiro	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Transportes	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Tributação das Empresas	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita

OBRIGATÓRIAS

- Direito das Sociedades Comerciais II - S.2	
Turma A/D	Prof ^a Doutora Adelaide Menezes Leitão
Turma B/N	Prof. ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

- Direito do Trabalho III - S.2.	
Turma A/D	Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva
Turma B/N	Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito

OPTATIVAS

- Contratos internacionais - S.2	
Turma B/N	Prof ^a Doutora Elsa Dias Oliveira

- Direito da Arbitragem e da Mediação II - S.2.	
Turma A/D	Prof ^a Doutora Elsa Dias Oliveira
Turma B/N	Prof. Doutor Tiago Soares da Fonseca

- Direito Financeiro - S.2	
Turma A/D	Prof. Doutor A. Barreto Menezes Cordeiro
Turma B/N	Prof. Doutor Francisco Mendes Correia

- Direito dos Transportes - S.2	
Turma A	Prof. Doutor Daniel Morais

Especialidade de Direito Penal

Quadro n.º 43 – 1.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito Penal IV	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória

Direito Processual Penal II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Medida da Pena e Direito da Execução das Penas	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Estudos de Criminalidade	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Justiça Internacional	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Insolvência	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Valores Mobiliários II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Introdução ao Direito da Concorrência	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
			<i>Total</i>	840		30

OBRIGATÓRIAS

- Medida da Pena e Direito da Execução das Penas – S.1. – Obrigatória

Turma A	Prof. ^a Doutora Inês Ferreira Leite
---------	--

Direito Penal IV (vide Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

Direito Processual Penal II (vide Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

OPTATIVAS

- Estudos de Criminalidade – S.1

Turma A	Prof. ^a Doutora Inês Ferreira Leite
---------	--

- Justiça Internacional – S.1 –

Turma A	Não funciona
---------	--------------

- Introdução ao Direito da Concorrência – S.1

Turma A	Prof. Doutor João Espírito Santo Noronha
---------	--

Direito das Sociedades Comerciais I (vide Especialidade de Direito da Empresa)

Direito da Insolvência (vide Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

Direito dos Valores Mobiliários II (vide Especialidade de Direito da Empresa)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito Penal V	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória

Direito Processual Penal III	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito das Contraordenações ou Direito Penal Económico ou Direito Penal Médico ou Direito Penal Internacional	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Estudos de Jurisprudência	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Penal e Processual Penal Comparado	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Menores	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito da Concorrência Avançado	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito Penal V - S.2 - noite	
Turma A	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes/Prof. ^a Doutora Teresa Quintela de Brito

- Direito Processual Penal III - S.2	
Turma A	Prof. ^a Doutora Teresa Quintela de Brito
Turma B	Não funciona

- Direito das Contraordenações - S.2.	
Turma A	Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes/Prof. Doutor Rui Soares Pereira

OPTATIVAS

- Estudos de Jurisprudência - S.2	
Turma A	Não funciona

- Direito Penal e Processual Penal Comparado - S.2	
Turma A	Não funciona

- Direito da Concorrência Avançado - S.2	
Turma A	Prof. ^a Doutora Sónia Santos Viana

Direito das Sociedades Comerciais II (*vide* Especialidade de Direito da Empresa)
Direito dos Menores (*vide* Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

Especialidade de Direito Civil – Dia e Noite

Quadro n.º 46 – 1.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito dos Contratos III	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito da Responsabilidade Civil	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito da Família e das Sucessões	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Bancário II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito dos Contratos III – S.1	
Turma A/D	Prof ^a Doutora Maria Raquel Rei
Turma B/N	Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte

- Direito da Responsabilidade Civil – S.1	
Turma A/D	Prof ^a Doutora Maria de Lurdes Pereira
Turma B/N	Prof. Doutor Rui Ataíde

- Direito da Família e das Sucessões – S.1	
Turma A/D	Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Turma B/N	Prof. ^a Doutora Margarida Silva Pereira

OPTATIVAS

Direito dos Seguros II (vide Especialidade de Direito da Empresa)

Direito Bancário II (vide Especialidade de Direito da Empresa)

Quadro n.º 47 – 1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		

Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direitos Reais II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito dos Menores	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito de Personalidade	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito das Expropriações	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Transportes	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito Financeiro	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direitos Reais II – S.2.	
Turma A/D	Prof. Doutor José Luís Ramos
Turma B/N	Prof. Doutor Nuno Andrade Pissarra

Direito dos Menores (*vide* Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses)

OPTATIVAS

- Direito de Personalidade – S.2	
Turma A/D	Prof. Doutor A. Barreto Menezes Cordeiro
Turma B/N	Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves

Direito dos Transportes (*vide* Especialidade de Direito da Empresa)

Especialidade de Direito dos Transportes – Noite

Quadro n.º 52 – 1.º Ano / 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito Marítimo II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Aéreo I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito dos Transportes Terrestres I	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória

Direito Portuário e Aeroportuário	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito Marítimo II – S.1

Turma A	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes/Prof. Doutor Francisco Rodrigues Rocha
---------	---

- Direito Aéreo I – S.1

Turma A	Prof. ^a Doutora Catarina Matos Salgado
---------	---

- Direito dos Transportes Terrestres I – S.1

Turma A	Prof. ^a Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira
---------	--

OPTATIVAS

- Direito Portuário e Aeroportuário – S.1.

Turma A	Não funciona
---------	--------------

Direito dos Seguros (*vide* Especialidade de Direito da Empresa)

Quadro n.º 53 – 1.º Ano / 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral	56	15 TP	2	Obrigatória
Direito Marítimo III	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito Aéreo II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Direito dos Transportes Terrestres II	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Obrigatória
Contratos Internacionais	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
Direito dos Negócios	DIR	Semestral	196	40 TP	7	Opção restrita
<i>Total</i>			840		30	

OBRIGATÓRIAS

- Direito Marítimo III – S.2

Turma A	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes/Prof. Doutor Francisco
---------	---

	Rodrigues Rocha
--	-----------------

- Direito Aéreo II - S.2	
---------------------------------	--

Turma A	Prof. ^a Doutora Catarina Matos Salgado
---------	---

- Direito dos Transportes Terrestres II - S.2	
--	--

Turma A	Prof. Doutor Daniel Morais
---------	----------------------------

OPTATIVAS

- Direito Comparado II - S.1	
-------------------------------------	--

Turma A	Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva
---------	--------------------------------------

- Direito Processual Civil Internacional II	
--	--

Turma A	Prof. Doutor João Marques Martins
---------	-----------------------------------

2.º CICLO
MESTRADO EM DIREITO E CIÊNCIA JURÍDICA

- Direito Civil I	
Turma A	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/ Prof ^a Doutora Maria Raquel Rei
Turma B	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão/ Prof. Doutor Rui Ataíde
Turma C	Prof. Doutor Luís Lima Pinheiro/ Prof ^a Doutora Elsa Dias Oliveira

- Direito Civil II	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente/Prof ^a Doutora Catarina Matos Salgado
Turma B	Prof ^a Doutora Paula Costa e Silva/Prof. Doutor João Oliveira Gerales
Turma C	Prof. Doutor José Alberto Vieira

- Direito Civil III	
Turma A	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque/Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves
Turma B	Prof. Doutor Carlos Pamplona Corte-Real / Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro
Turma C	Prof. ^a Doutora Margarida Silva Pereira/Prof. ^a Doutora Sofia Henriques

- Direito Processual Civil I	
Turma A	Prof. Doutor José Luís Ramos
Turma B	Prof ^a Doutora Paula Meira Lourenço

- Direito da Insolvência	
Turma A	Não funciona

- Direito Penal I	
Turma A	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma/ Prof. Doutora Helena Morão

- Direito Penal II	
Turma A	Prof. ^a Doutora Helena Morão

- Direito Processual Penal I	
Turma A	Professor Doutor Paulo de Sousa Mendes/Prof. Doutor Rui Soares Pereira

- Criminologia	
Turma A	Prof. ^a Doutora Inês Ferreira Leite

- Direito do Trabalho	
Turma A	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez/Prof. Doutor Luís Gonçalves da

	Silva
Turma B	Prof ^ª Doutora M ^a do Rosário Palma Ramalho

- Direito Processual do Trabalho	
Turma A	Prof. Doutor Pedro Madeira de Brito

- Direito Comercial I	
Turma A	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque/Prof. ^a Maria de Lurdes Pereira

- Direito das Sociedades Comerciais I	
Turma A	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof ^ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira

- Direito Comercial Internacional	
Turma A	Prof. Doutor Luís Lima Pinheiro/Prof. Doutor João Gomes de Almeida
Turma B	Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires

- Direito Bancário	
Turma A	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes

- Direito dos Seguros	
Turma A	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez/Prof. Doutor José Miguel Alves de Brito

- Direito de Autor e da Sociedade da Informação	
Turma A	Prof. Doutor José Alberto Vieira

- Direito da Propriedade Industrial	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente

- Direito dos Valores Mobiliários	
Turma A	Prof. Doutor José Ferreira Gomes

- Direito Privado do Ambiente	
Turma A	Prof. Doutora Madalena Perestrelo de Oliveira

- Direito Penal e Contraordenacional do Ambiente	
Turma A	Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

- Direito Marítimo	
Turma A	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes

- Direito Comparado	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente/Prof ^ª Doutora Catarina Matos Salgado

3.º CICLO
DOUTORAMENTO

- Direito Civil I	
Turma A	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof ^ª Doutora Maria Raquel Rei
Turma B	Prof. Doutor Luís Menezes Leitão/Prof. Doutor Rui Ataíde
Turma C	Prof. Doutor Luís Lima Pinheiro/Prof ^ª Doutora Elsa Dias Oliveira

- Direito Civil II	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente/Prof ^ª Doutora Catarina Matos Salgado
Turma B	Prof ^ª Doutora Paula Costa e Silva/Prof. Doutor João Oliveira Galdes
Turma C	Prof. Doutor José Alberto Vieira

- Direito Processual Civil I	
Turma A	Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa/Prof. Doutor Nuno Andrade Pissarra

- Direito Civil III	
Turma A	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque/Prof. Doutor Diogo Costa Gonçalves
Turma B	Prof. Doutor Carlos Pamplona Corte-Real/Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

- Direito Comercial I	
Turma A	Prof. Doutor Pedro de Albuquerque/Prof. ^a Maria de Lurdes Pereira

- Direito do Trabalho	
Turma A	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez/Prof. Doutor Luís Gonçalves da Silva
Turma B	Prof ^ª Doutora M ^a do Rosário Palma Ramalho

- Direito Penal I	
Turma A	Prof. Doutora Maria Fernanda Palma/Prof. Doutora Helena Morão

- Direito Processual Penal I	
Turma A	Prof. Doutor Dr. h.c. Kai Ambos / Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes

- Criminologia	
Turma A	Prof. ^a Doutora Inês Ferreira Leite
- Direito Bancário	
Turma A	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
- Direito Comercial Internacional	
Turma A	Prof. Doutor Luís Lima Pinheiro/Prof. Doutor João Gomes de Almeida
Turma B	Prof. ^a Doutora Catarina Monteiro Pires
- Direito Comparado = Direito Civil II/A	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente/Prof. ^a Doutora Catarina Matos Salgado
- Direito da Insolvência	
Turma A	Prof. ^a Doutora Paula Meira Lourenço
- Direito da Propriedade Industrial	
Turma A	Prof. Doutor Dário Moura Vicente
- Direito das Sociedades Comerciais I	
Turma A	Prof. Doutor António Menezes Cordeiro/Prof. ^a Doutora Ana Perestrelo de Oliveira
- Direito de Autor e da Sociedade de Informação	
Turma A	Prof. Doutor José Alberto Vieira
- Direito dos Seguros	
Turma A	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez/Prof. Doutor José Miguel Alves de Brito
- Direito Penal II	
Turma A	Prof. ^a Doutora Helena Morão
- Introdução ao Direito Privado	
Turma A	Prof. Doutor José Luís Ramos/Prof. Doutor João Pedro Marchante
- Filosofia do Direito	
Turma A	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
- Teoria da Justiça e o Problema da Verdade	
Turma A	Prof. ^a Doutora Maria Fernanda Palma
- Responsabilidade Civil Extracontratual	
Turma A	Prof. ^a Doutora Adelaide Menezes Leitão

- Direito dos Valores Mobiliários	
Turma A	Prof. Doutor José Ferreira Gomes

Mestrado em Direito & Gestão

1.º Ano / 1.º semestre	
- Direito Societário e Responsabilidade / Corporate Law and Liability	
40 h T/P	Prof. Doutor Januário da Costa Gomes / Prof. Doutor Diogo Pereira Duarte

- Direito do Trabalho / Labour Law	
40 h T/P	Prof. Doutor Pedro Romano Martinez / Prof. Doutor Guilherme Dray

- Direito Sancionatório Público e Compliance / Public Sanctioning Law and Compliance	
40 h T/P	Prof. Doutor Paulo Sousa Mendes

Dispensas de serviço:

Prof. Doutor Daniel Morais, 1.º semestre
 Prof.^a Doutora Isabel Vieira Borges (anual)
 Prof.^a Doutora Sofia Henriques 1.º semestre

Números indicativos (Ciências Jurídicas):

56 Doutores
 72 Assistentes
 76 Turmas teóricas
 460 Subturmas práticas
 5 Subturmas em inglês

ASSISTENTES CONVIDADOS
GRUPO DE CIÊNCIAS HISTÓRICO-JURÍDICAS

DAVID CAMOES GALHARDAS TELES PEREIRA

JOÃO MANUEL ANDRADE NUNES

JOÃO TIAGO FREITAS MENDES

JORGE ANDRÉ NUNES BARBOSA DA VEIGA TESTOS

MARIA FRANCISCA DE MELO CHAMPALIMAUD S. VIEGAS DOS SANTOS ASCENSO

MARIA MADALENA MARQUES SANTOS

MARIA TERESA SILVA MORAIS

MIGUEL DE LEMOS BAPTISTA

PEDRO MIGUEL CORREIA GONÇALVES

RAIMUNDO NONATO CHAVES NETO

SANDRO ALEX SOUZA SIMÕES

ULISSES DE ARAÚJO GAGLIANO

ASSISTENTES CONVIDADOS
GRUPO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS

ALEXANDRA MARIA BORGES CASTRO GONÇALVES MARQUES

ALEXANDRA PAULA MONTEIRO PESSANHA

ANDRÉ GONÇALO TEIXEIRA MENDES BARATA

ANDRÉ VIEIRA RIBEIRO MARÇALO

DANIEL SANTANA DE BOBOS RADU

DANIELA ALEXANDRA PESSOA TAVARES

DIANA RAQUEL DE BRITO VIANA ANDRADE

FILIPE DE VASCONCELOS AVELINO SANTOS FERNANDES

JOANA PEREIRA VAZ BEJA BAPTISTA

NUNO ALEXANDRE DO ROSÁRIO JERÓNIMO PIRES SALPICO

NUNO MIGUEL LOURENÇO OLIVEIRA GARCIA

PATRÍCIA PONTE BASTOS

PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ RIBEIRO MACHADO XAVIER

PAULO NUNO JORGE MARQUES

RAQUEL HELENA VEIGA SARAIVA FRANCO MONIZ

SARA MAFALDA ANJOS RODRIGUES

SÉRGIO JOAQUIM VARELA ALVES

SÓNIA MARTINS REIS GIL FERNANDES

TANIA LUISA FARINHA FARIA

ASSISTENTES CONVIDADOS
GRUPO DE CIÊNCIAS JURÍDICO-POLÍTICAS

AFONSO CHUVA BRÁS

DIOGO GONÇALO FIGUEIRA COSTA ALMEIDA CALADO

DIOGO MARIA CASTRO BAGULHO DE SANTANA LOPES

FRANCISCO MANUEL SAMPAIO DE FREITAS QUELHAS LIMA

GONÇALO ANDRADE FABIÃO

GONÇALO FERREIRA GOMES MARGALHO CARRILHO

GUSTAVO ALMEIDA NEVES

HONG CHENG LEONG

JORGE MANUEL SILVA SAMPAIO

JORGE MIGUEL PAÇÃO POLIDO

JOSÉ DUARTE VIDEIRA LOPES METELO COIMBRA

MAFALDA RODRIGUES SERRASQUEIRO

MARCO RAFAEL FERNANDES CALDEIRA

MARIA BEATRIZ REBELO GARCIA

MARIA CECILIA MAGALHAES GAGLIARDINI GRAÇA ANACORETA CORREIA

MARIA MARIANA MELO EGIDIO PEREIRA

MIGUEL ARNAUD DE OLIVEIRA

PEDRO DUARTE SILVA

RICARDO ALEXANDRE PIMENTEL NEVES

RITA PATRICIA GIRÃO ROMÃO CURRO

SARA NEVES MOREIRA DE AZEVEDO

SARA YOUNIS AUGUSTO DE MATOS

TIAGO DOS SANTOS SERRÃO

TIAGO RODRIGUES BARBOZA

TIAGO SUSTELO FIDALGO DE FREITAS

ASSISTENTES CONVIDADOS
GRUPO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ANA FILIPA ALVES LEAL

ANTÓNIO DIOGO DE ABREU E MELO BÁRTOLO

ANTÓNIO JOSÉ PAPANÇA BARROSO RAMALHO RODRIGUES

ANTÓNIO LUÍS BARATA DE BRITO CARVALHO NEVES

ANTÓNIO MANUEL LEMOS GARCIA ROLO

BEATRIZ LEAL DE MACEDO VITORINO

CARLOS ALBERTO LACERDA OLIVEIRA AMARAL BARATA

CATARINA MARIA MARANTE GRANADEIRO

CATARINA RAQUEL ABEGÃO ALVES

CATARINA SOFIA BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA COELHO

CHEN CHEN

CLAUDIA SOFIA ALVES TRINDADE

DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

DAVID DE VASCONCELOS TEODÓSIO NUNES DOS REIS

DAVID EMANUEL DE MESTRE CARVALHO FIGUEIREDO MARTINS

DAVID EMANUEL SILVA RAMALHO

DINA VANESSA FREITAS TEIXEIRA

DINIS PINHEIRO PERESTRELO BRÁS TEIXEIRA

DIOGO NUNO TEIXEIRA TAPADA FARIA DOS SANTOS

DIOGO SOUSA CARVALHO FRANCO COELHO

FILIPA LIRA MACHADO DE ALMEIDA

FILIPA MARIA GOMES PEREIRA LEMOS CALDAS CÂMARA MACHADO

FREDERICO MIGUEL MACHADO SIMÕES

INÊS ALEXANDRA VIEIRA SANTOS

INÊS SÍTIMA CRAVEIRO

IOLANDA FILIPA CANELAS BASTOS

JAIME DE VASCONCELOS TEODÓSIO NUNES DOS REIS

JOANA ANDREIA FORTE PEREIRA DIAS
JOANA FILIPA MADEIRA DOS REIS BARATA
JOANA LEAL MACEDO VITORINO
JOANA MARIA COSTA LOPES
JOANA MARIA LIBERAL LOPES PINTO MONTEIRO
JOAO CARLOS MAURICIO MATOS VIANA
JOÃO EMANUEL LEMOS ESTEVES
JOÃO LUÍS SERRAS SOUSA
JOAO MANUEL GOUVEIA CAIRES
JOÃO MANUEL PINTO RAMOS
JOÃO PEDRO LOURO VINAGRE
JORGE ANDRÉ CARITA SIMÃO
JULIETA DIAS RIBEIRO DO CARMO RIBEIRO
LUÍS FERNANDO PIMENTEL OLIVEIRA VASCONCELOS ABREU
MAFALDA SOFIA BARROSO DE MOURA MELIM
MARIA CRISTINA PIMENTA COELHO
MARIA FATIMA PROENÇA MANSO
MARIA LEONOR SOARES RUIVO
MARTA QUINTINO BOURA
MIGUEL BRITO BASTOS
MIGUEL CAMARA PESTANA LEMOS CALDAS PEDROSA MACHADO
NEUZA MARISA MARQUES LOPES
NUNO MIGUEL GONÇALVES PETEJO E IGREJA MATOS
NUNO TIAGO TRIGO REIS
PAULO JORGE ABREU SANTOS
PEDRO AFONSO PONCES CAMANHO ROMANO MARTINEZ
PEDRO MIGUEL MANUELITO CALAPEZ
RICARDO MANUEL MARQUES TAVARES DA SILVA
Rita Alexandre do Rosário
SARA ALEXANDRA CARVALHO LEITÃO
SÉRGIO MIGUEL TERRA FAGUNDES CONCEIÇÃO

SONIA MARIA MOREIRA REIS

SUSANA PAULA SANTOS COELHO

TIAGO FILIPE HENRIQUE SOUSA

TIAGO JOSÉ FARINHA GERALDO

VITOR MANUEL PALMELA FIDALGO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Edital

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no Diário da República, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo

Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por Regulamento).

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade. Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de ... de 2021, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de adequado cabimento orçamental;
- b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Local de trabalho:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade em Lisboa, devendo o(a) candidato(a) selecionado(a) executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, sendo integrado no correspondente Centro de Investigação avaliado pela FCT.

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

3.1 — Nos termos do artigo 41.º -A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

3.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

3.3 — O reconhecimento do grau de doutor, a que se refere o número anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

3.4 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

3.5 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Este requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

3.6 — O candidato deverá ser detentor do requisito referido em 3.5. até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, quando aplicável.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649 - 014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no Diário da República deste edital.

4.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5 — Formalização e instrução da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (<http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/>), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em (10) CDs ou (10) pens (memória USB):

a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf., de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;

b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf., com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida;

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos 10 CDs ou 10 pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel.

6 — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou, no caso de obras do *curriculum vitae*, com tradução para português.

7 — Requisitos de admissão em Mérito Absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, “A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria.”

Na apreciação do *curriculum* será tido em conta, especialmente, o nível científico da tese de doutoramento e o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

8 — Parâmetros de avaliação e seriação em Mérito Relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores auxiliares (n.º 3 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seleção dos candidatos em concurso para professor auxiliar, nos termos do artigo 50.º, n.º 6, do ECDU, estabelece as seguintes regras:

- 1 — Nível qualitativo do doutoramento (50 %);
- 2 — Publicação de artigos e livros científicos (25 %);
- 3 — Conferências, colaborações e jornadas científicas (15 %);
- 4 — Capacidade Pedagógica (10 %).

Quanto ao ponto 1, atender-se-á:

- a) Ao nível qualitativo da investigação científica (25 %);
- b) À originalidade e criatividade da análise jurídica (10 %);
- c) À bibliografia portuguesa e estrangeira efetivamente utilizada e ao diálogo com a mesma (5 %);
- d) À jurisprudência portuguesa e estrangeira utilizada (5 %);
- e) Ao resultado científico obtido e à sua aceitação na prática jurídica (5 %).

Em relação ponto 2., será relevante:

- a) A qualidade científica dos trabalhos publicados (15 %);
- b) A diversificação por áreas do saber jurídico (5 %);
- c) O meio de publicação dos artigos e livros científicos, nomeadamente com sujeição a revisão por pares (5 %).

No ponto 3. será atendido:

- a) O número e qualidade científica de conferências proferidas pelo candidato (10 %);
- b) A qualidade científica de jornadas científicas que o candidato tenha organizado (5 %).

Na capacidade pedagógica ponto 4. será ponderado:

- a) A capacidade pedagógica do candidato no ensino universitário (7 %);
- b) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (3 %).

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, considerando os critérios referidos n.º 8 deste edital, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos previstos no artigo 20.º do Regulamento. O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

9 — Parâmetros preferenciais:

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do Júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

10 — Audições Públicas:

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias aos candidatos admitidos em mérito absoluto e destinam-se, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

11 — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Professora Doutora Cristina Queiroz, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Mário Aroso de Almeida, Professor Catedrático da Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Professor Doutor João Loureiro, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Maria Luísa Neto, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;

Professor Doutor Francisco Pereira Coutinho, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria João Estorninho, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Maria Luísa Duarte, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

... de ... de 2021. — A Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de ... posto(s) de trabalho de Professor ... existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ata n.º 2/2021/C

**do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
(em formação de Professores Catedráticos)**

No dia 27 de abril de 2021, pelas 15:00, teve início a reunião, realizada por videoconferência, do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em formação de Professores Catedráticos, presidida pelo Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Dário Moura Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Abertura de concursos para Professor Associado: aprovação de editais e composição dos júris.
2. Outros assuntos e informações.

A reunião fora convocada ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 6, e 34.º do Regimento do Conselho Científico.

Estiveram presentes, além do Presidente, os Professores Doutores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa, Eduardo Paz Ferreira, Luís Menezes Leitão, Maria do Rosário Palma Ramalho, Vasco Pereira da Silva, Maria João Estorninho, Carlos Blanco de Moraes e Pedro de Albuquerque. O Professor Doutor Fernando Araújo foi substituído pelo Professor Doutor Pedro Romano Martinez. Estiveram ainda presentes, a convite do Presidente, mas sem direito de voto, os Professores Doutores António Pedro Barbas Homem e Paulo Sousa Mendes.

Relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o Conselho aprovou, após apresentação pelos Decanos e Presidente dos respetivos Grupos disciplinares:

- a) O teor dos editais de abertura de concursos para recrutamento de Professores Associados nas áreas disciplinares de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas, Ciências Jurídico-Políticas e Ciências Jurídicas, que ficam arquivados como anexos 1 a 4 a esta ata; e



- b) A fundamentação das propostas de designação de Professores Jubilados ou Aposentados como vogais dos júris dos mesmos concursos relativos às áreas disciplinares de Ciências Histórico-Jurídicas, Ciências Jurídico-Económicas e Ciências Jurídicas, que ficam arquivados como anexos 5 a 7 a esta ata.

O Professor Doutor Luís Menezes Leitão absteve-se nas deliberações tomadas quanto aos concursos de Ciências Histórico-Jurídicas e Ciências Jurídico-Económicas e votou contra as propostas apresentadas pelo Grupo de Ciências Jurídicas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão pelas 16:00, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual foi aprovada por via eletrónica.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**Edital**

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no Diário da República, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de ..._, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de adequado cabimento orçamental;
- b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II - Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III - Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;
- b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor(a) no estrangeiro.
- d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita – a nível avançado (C2 – Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
- e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV - Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, “a aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria”.

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V – Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1. O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.
2. Compete ao júri pronunciar -se sobre:
 - a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

- b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);
 - c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);
 - d) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).
3. O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:
- a) A formação acadêmica, incluindo o nível das provas acadêmicas realizadas (até 15 %);
 - b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);
 - c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).
4. A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:
- a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
 - b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
 - c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).
5. As atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:
- a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
 - b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito de uma instituição de ensino superior, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (até 2 %).

VI - Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII - Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII – Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX – Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no Diário da República.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X – Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (<http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/>), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

- a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;
- c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;
- d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;
- e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI – Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII – Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutora Maria Clara da Cunha Calheiros, Professora Catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Doutor Georges Martyn, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Ghent.

Doutor Pedro Ortego Gil, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela.

Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão, Professor Titular das Universidades Federal do Pernambuco e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Alves Augusto Vera -Cruz Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

__ de ____ de 2021. — A Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de... posto(s) de trabalho de Professor... existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

(assinatura)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**Edital**

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no Diário da República, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas. De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de ..., proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Existência de adequado cabimento orçamental;

b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II - Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III - Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;
- b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor(a) no estrangeiro.
- d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita – a nível avançado (C2 – Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
- e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV - Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, “a aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria”.

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V – Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1. O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

2. Compete ao júri pronunciar -se sobre:

- a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);
- b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);
- c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);
- d) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).

3. O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:

- a) A formação académica, incluindo o nível das provas académicas realizadas (até 15 %);
- b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);
- c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).

4. A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:

- a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
- b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
- c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).

5. As atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:

- a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
- b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito de instituição do ensino superior, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (até 2 %).

VI - Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII - Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII – Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU.

Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX – Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no Diário da República.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X – Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (<http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/>), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

- a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;
- c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;
- d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;
- e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI – Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII – Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra
Vogais:

Doutor Diogo Leite Campos, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Jubilado);
Doutor Manuel Lopes Porto, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Jubilado);
Doutor José Casalta Nabais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Doutor Rui Duarte Morais, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa;
Doutor Eduardo Paz Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutor Fernando Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Doutora Ana Paula Dourado, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

__ de ____ de 2021. — A Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de... posto(s) de trabalho de Professor... existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

(assinatura)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Edital

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no Diário da República, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de duas vagas de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Políticas constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de ..._, proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de adequado cabimento orçamental;
- b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II - Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III - Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;
- b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor(a) no estrangeiro.
- d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita – a nível avançado (C2 – Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
- e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV - Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, “a aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria”.

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V – Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1. O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.
2. Compete ao júri pronunciar -se sobre:
 - a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

- b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);
 - c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);
 - d) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).
3. O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:
- a) A formação acadêmica, incluindo o nível das provas acadêmicas realizadas (até 15 %);
 - b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);
 - c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).
4. A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:
- a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
 - b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
 - c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).
5. As atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:
- a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
 - b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito de uma instituição de ensino superior, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (até 2 %).

VI - Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII - Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII – Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX – Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no Diário da República.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X – Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (<http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/>), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

- a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;
- c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;
- d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;
- e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI – Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII – Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutor José Casalta Nabais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutora Maria Lúcia Abrantes Amaral, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Cristina Queiroz, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Doutor Mário Aroso de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa

Doutor Vasco Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutora Maria João Estorninho, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Carlos Blanco de Moraes, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

__ de ____ de 2021. — A Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de... posto(s) de trabalho de Professor... existente(s) no mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto -Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

(assinatura)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Edital

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no Diário da República, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três vagas de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Despacho de autorização

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de ... , proferido após a confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de adequado cabimento orçamental;
- b) Que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

II - Local de trabalho

Instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa.

III - Requisitos de admissão ao concurso

São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ser titular do grau de Doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;
- b) Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser detentores de reconhecimento do grau de Doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;
- c) O reconhecimento do grau de Doutor, a que se refere a alínea anterior, deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor(a) no estrangeiro.
- d) Domínio da língua portuguesa falada e escrita – a nível avançado (C2 – Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;
- e) Instruir a candidatura com os documentos descritos e nos termos previstos nos Capítulos X e XI deste edital. A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Diretor da Faculdade de Direito previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

IV - Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento, “a aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso, e adequadas à respetiva categoria”.

Na apreciação do *curriculum* é especialmente tido em conta o facto de o doutoramento ter sido feito na área disciplinar em que é aberto o concurso.

V – Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do ECDU), as condições (artigo 37.º do ECDU) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do ECDU), bem como o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, o Conselho Científico da Faculdade de Direito, visando conferir total transparência aos critérios de avaliação e seriação dos candidatos em concurso para professor associado, estabelece as seguintes regras e ponderações:

1. O concurso para professor associado tem como propósito averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos em aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar.
2. Compete ao júri pronunciar -se sobre:
 - a) O projeto científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 35 %);

- b) O desempenho científico do candidato (até 35 %);
 - c) A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %);
 - d) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %).
3. O desempenho científico do candidato (até 35 %) compreende:
- a) A formação acadêmica, incluindo o nível das provas acadêmicas realizadas (até 15 %);
 - b) A qualidade e difusão, nacional e internacional, dos resultados da atividade de investigação constantes, designadamente, das anotações, dos artigos e das monografias publicadas (até 15 %);
 - c) As conferências, colaborações e jornadas científicas (até 5 %).
4. A capacidade pedagógica do candidato (até 25 %) compreende:
- a) As funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (até 12 %);
 - b) A participação em júris, em especial com funções de arguição (até 8 %);
 - c) A orientação de trabalhos académicos (até 5 %).
5. As atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (até 5 %) compreendem:
- a) O exercício de cargos e funções académicas (até 3 %);
 - b) As atividades de extensão cultural e outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito de uma instituição do ensino superior, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas, atividades de formação de públicos escolares, atividades em projetos de interesse social e participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (até 2 %).

VI - Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso, cada membro do júri apresenta uma lista ordenada dos candidatos por ordem decrescente do mérito, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta e a metodologia de seriação dos candidatos é a que consta no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento, cumprindo-se o disposto no artigo 17.º do Regulamento.

Concluída a aplicação dos critérios de avaliação e seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VII - Parâmetros preferenciais

Em caso de empate na lista de ordenação de cada membro do júri, é dada preferência ao nível científico dos trabalhos publicados.

VIII – Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º ECDU. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dia útil após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

IX – Apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues, presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação deste edital no Diário da República.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

X – Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser formalizada através do formulário de candidatura, disponibilizado na página da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (<http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos/>), devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, e é acompanhado da seguinte documentação, que deverá ser entregue em suporte digital em dez (10) CDs ou dez (10) pens (memória USB):

- a) Declaração sob compromisso de honra, em formato pdf, de que satisfaz os requisitos previstos na Lei e no presente Edital relativos à admissão ao concurso, conforme modelo publicado em anexo;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em formato pdf, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, da atividade científica e pedagógica, bem como das atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato;
- c) Projeto científico e pedagógico, sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar em que é aberto o concurso;
- d) Exemplar da tese de doutoramento, em formato pdf, do qual conste capa com título, ano e instituição onde foi discutida;
- e) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no *curriculum* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri, devendo o *curriculum* indicar o conjunto de trabalhos mais representativos até um máximo de cinco trabalhos.

Para além dos CDs ou pens, devem ser entregues dois exemplares do *curriculum vitae* e dois exemplares do projeto científico e pedagógico em suporte papel.

XI – Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa. O júri pode solicitar, em caso de necessidade, que as obras indicadas no *curriculum vitae* sejam traduzidas para português ou para outra língua que o júri compreenda ou que delas seja feito um resumo desenvolvido nas mesmas línguas.

XII – Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU e do artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra

Vogais:

Doutor António Pinto Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutora Anabela Miranda Rodrigues, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutor José Manuel Aroso Linhares, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Doutora Rita Lobo Xavier, Professora Catedrática da Universidade Católica Portuguesa

Doutor Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Doutor Antonio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutora Maria Fernanda Santos Martins da Palma Pereira, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Doutor Pedro Nuno Tavares Romano Soares Martinez, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

__ de ____ de 2021. — A Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire



**FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE PROFESSOR
APOSENTADO COMO VOGAL DO CONCURSO PARA RECRUTAMENTO
DE PROFESSOR ASSOCIADO NA ÁREA DISCIPLINAR DE
CIÊNCIAS HISTÓRICO-JURÍDICAS**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, declara-se que foi excepcionalmente proposto como vogal do júri do concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Histórico-Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Professor Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira.

2. Esta proposta funda-se, em particular, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quatro dos membros do júri externos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são oriundos de instituições do ensino superior universitário que possuem nível de qualificação análoga à da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo que se torna necessário assegurar que três membros do júri são desta Faculdade;

 - b) O facto de o Professor Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, possuir, em razão da sua obra científica, da sua experiência docente e do seu percurso profissional, especial competência, amplamente reconhecida, na área disciplinar para que é aberto o presente concurso, tendo aceiteado previamente assumir este encargo.

3. A presente fundamentação foi aprovada, sob proposta do Exmo. Senhor Presidente do Grupo de Ciências Histórico-Jurídicas, em reunião de Professores Catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa realizada em 27 de abril de 2021.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 28 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)



**FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES
JUBILADOS COMO VOGAIS DO CONCURSO PARA RECRUTAMENTO DE
PROFESSOR ASSOCIADO NA ÁREA DISCIPLINAR DE
CIÊNCIAS JURÍDICO-ECONÓMICAS**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, declara-se que foram excecionalmente propostos como vogais do júri do concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Jurídico-Económicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os Professores Doutores Diogo José Paredes Leite Campos e Manuel Carlos Lopes Porto, ambos Professores Catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Jubilados).

2. Esta proposta funda-se, em particular, nas seguintes circunstâncias:
 - a) A necessidade de assegurar que a maioria dos membros do júri externos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa sejam oriundos de instituições do ensino superior universitário que possuam, na área disciplinar para que é aberto o concurso, nível de qualificação análoga à da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

 - b) A circunstância de, actualmente, não existirem, na área científica em apreço, e em número suficiente para formar este júri, Professores Catedráticos no ativo.

 - c) O facto de o Professor Doutor Diogo Leite de Campos e o Professor Doutor Manuel Lopes Porto, ambos Professores Jubilados da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, possuírem, em razão da sua obra científica, da sua experiência docente e do seu percurso profissional, especial competência,



amplamente reconhecida, na área disciplinar para que é aberto o presente concurso, tendo aceiteado previamente assumir este encargo.

3. A presente fundamentação foi aprovada, sob proposta do Exmo. Senhor Presidente do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira, em reunião de Professores Catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa realizada em 27 de abril de 2021.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 28 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE UM PROFESSOR
JUBILADO COMO VOGAL DO CONCURSO PARA RECRUTAMENTO DE
PROFESSORES ASSOCIADOS NA ÁREA DISCIPLINAR DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, declara-se que foi excecionalmente proposto como vogal do júri do concurso documental internacional para recrutamento de três Professores Associados, na área disciplinar de Ciências Jurídicas, constante do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Professor Doutor António de Matos Pinto Monteiro, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
2. Esta proposta funda-se, em particular, nas seguintes circunstâncias:
 - a) A necessidade de assegurar que a maioria dos membros do júri externos à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa sejam oriundos de instituições do ensino superior universitário que possuam, na área disciplinar para que é aberto o concurso, nível de qualificação análoga à da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
 - b) O facto de o Professor Doutor António de Matos Pinto Monteiro, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, que atinge a jubilação no corrente ano de 2021, vendo o seu serviço prorrogado até ao final do ano letivo de 2020/2021, ser, neste momento, o único professor catedrático em funções, nas especialidades de Ciências Civas e Ciências Empresariais, da referida Universidade, possuir, em razão da sua obra científica, da sua experiência docente e do seu percurso profissional, especial competência, amplamente reconhecida, na área disciplinar para que é aberto o presente concurso, tendo aceitado previamente assumir este encargo;
 - c) Ainda o facto de, pela sua experiência em júris anteriores, de doutoramento, de agregação e de concursos, poder assegurar um suplemento de justiça relativa na apreciação de eventuais candidaturas.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. A presente fundamentação foi aprovada, sob proposta do Exmo. Senhor Presidente do Grupo de Ciências Jurídicas, em reunião de Professores Catedráticos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa realizada em 27 de abril de 2021.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 27 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Científico

(Professor Doutor Dário Moura Vicente)



Ata n.º 3/2021/C
do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
(em formação de Professores Catedráticos)

No dia 21 de junho de 2021, pelas 15:05, teve início a reunião, realizada por videoconferência, do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em formação de Professores Catedráticos, presidida pelo Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Dário Moura Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Designação do júri das provas de agregação requeridas pela Prof.^a Doutora Nazaré Costa Cabral.
2. Outros assuntos e informações.

Estiveram presentes, além do Presidente, os Professores Doutores António Menezes Cordeiro, Miguel Teixeira de Sousa, Eduardo Paz Ferreira, Luís Menezes Leitão, Fernando Araújo, Maria do Rosário Palma Ramalho, Vasco Pereira da Silva e Maria João Estorninho. Esteve ainda presente, a convite do Presidente, o Presidente do Conselho de Escola Professor Doutor Pedro Romano Martinez. Justificou a sua ausência a Professora Doutora Ana Paula Dourado.

Relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o Conselho aprovou por unanimidade, após apresentação pelo Decano do Grupo de Ciências Jurídico-Económicas, Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira, a seguinte proposta quanto à composição do júri das provas de agregação requeridas pela Prof.^a Doutora Nazaré Costa Cabral:

- 1) Doutor José Casalta Nabais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
- 2) Doutor José Reis, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
- 3) Doutor Pedro Pitta Barros, Professor Catedrático da *School of Business and Economics* da Universidade Nova de Lisboa;

- 4) Doutor Rui Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;
- 5) Doutor Eduardo Paz Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- 6) Doutor Fernando Araújo, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- 7) Doutora Ana Paula Dourado, Professora Catedrática da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão pelas 15:35, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual foi aprovada por via eletrónica.

O Presidente do Conselho Científico



(Professor Doutor Dário Moura Vicente)

REVISÃO DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO

Justificação:

A revisão do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento pretende assegurar a sua compatibilidade com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior¹, acolhidas pelo novo Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa que foi aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020², de 8 de setembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 648/2020³. O novo Regulamento da Universidade de Lisboa entrou em vigor a 9 de setembro⁴.

O Conselho Científico aprovou em 18 de novembro de 2020 alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (Ata n.º 9/2020).

Em 5 de março de 2021, o Conselho Pedagógico pronunciou-se favoravelmente quanto ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, aprovando as respetivas normas de avaliação com as alterações constantes do extrato de ATA 5/5, consolidada por e-mail da Senhora Presidente do Conselho Pedagógico de 23 de março de 2021. O Conselho Pedagógico aprovou alterações aos artigos 27.º, 55.º, 73.º, 91.º e 92.º, bem como o aditamento de um novo artigo 32.º-A e 67.º-A.

Em 28 de abril de 2021, o Conselho Científico aprovou as alterações aos artigos 55.º, 91.º e o aditamento dos artigos 32.º-A e 67.º-A. As propostas de alteração aos artigos 27.º, 73.º e 92.º foram rejeitadas.

A alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento foi submetida a discussão pública, através do Despacho n.º 5447/2021, publicado em *Diário da República* n.º 105/2021, Série II de 31 de maio de 2021.

Foram recebidos 52 contributos, 2 dos quais do NELB com uma retificação face ao primeiro contributo remetido. O contributo do NELB apresenta 4 elementos de discordância da alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento: a) “distribuição incorreta de funções” entre o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico; b) subida da nota de acesso à elaboração da tese de doutoramento; c) subida da nota de dispensa do curso de doutoramento; e d) alteração do prazo de entrega de relatórios; assim, manifesta-se contra a proposta de alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 43.º (por vezes referido, por lapso, como n.º 3 do artigo 40.º) e do n.º 3 do artigo 70.º do RMD.

Dos 52 contributos recebidos, 35 (34+1) contributos repetem *ipsis verbis* o contributo remetido pelo NELB, 3 repetem o contributo do NELB com alterações formais, 7 aderem

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, e n.º 65/2018, de 16 de agosto.

² Publicado no *D.R.* n.º 175, 2.ª Série, de 8/09/2020.

³ Publicada no *D.R.* n.º 188, 2.ª Série, de 25/09/2020.

⁴ Cfr. o disposto no n.º 3 do Despacho 8631/2020.

somente a alguns dos argumentos do NELB (total: 44+1 contributos). Os 7 contributos que se distanciam do contributo do NELB podem dividir-se em: 1, que questiona a inexistência de uma cláusula de salvaguarda da regra prevista no n.º 4 do artigo 27.º para os mestrados em curso; 1, que solicita a manutenção da redação da segunda parte do n.º 3 do artigo 27.º; 3, que questionam a subida das notas de acesso ao doutoramento e/ou à fase de elaboração da tese de doutoramento (alteração ao artigo 73.º); 1, que solicita o alargamento da admissibilidade da dispensa do curso de doutoramento aos titulares de mestrado em direito e prática jurídica (alteração ao artigo 73.º); 1, que solicita a não aplicação das alterações aos mestrados e doutoramentos em curso.

I

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO

Artigo 27.º Classificações e médias

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO APROVADA EM CONSELHO CIENTÍFICO	PRONÚNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO
<p style="text-align: center;">Artigo 27.º Classificações e médias</p> <p>1 – O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de mestrado.</p> <p>2 – A classificação do curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas nos termos do plano de estudos, até ao limite de 60 créditos. A unidade de ponderação é o número de créditos</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 27.º Classificações e médias</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p> <p>3 – A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 50% da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, que, quando positiva, vale 50 % da classificação final.</p> <p>4 – A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida:</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 27.º Classificações e médias</p> <p>4 – Em situações de excecional qualidade da dissertação apresentada e defendida, o júri pode optar por definir como classificação final a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, sendo, então, lavrada fundamentação adicional específica, tendo com conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos.</p>

<p>atribuído a cada unidade curricular.</p> <p>3 – A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 40 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 60 % da classificação final; porém, em situações de excepcional qualidade da dissertação apresentada e defendida, o júri pode optar por definir como classificação final a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, sendo, então, lavrada fundamentação adicional específica.</p> <p>4 – A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 40 % da classificação final.</p>	<p>a) No curso de especialização, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 40 % da classificação final;</p> <p>b) Quando a nota da dissertação seja superior à média da parte escolar, o curso de especialização vale 50 % da classificação final e a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação vale 50 % da classificação final.</p>	
---	--	--

Fundamento: Alteração aprovada em Conselho Científico visa a compatibilização do RMD com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior que exige que “ao curso de especialização, constituído pelo conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, [deva] corresponde[r] um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos”, devendo à

elaboração e discussão pública da dissertação corresponder um mínimo de 30 créditos ECTS. Esta redação corresponde à redação originária do Decreto-Lei n.º 74/2006.

O n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 remete a forma de cálculo da classificação final para as normas regulamentares a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior, nos termos do seu artigo 26.º (normas regulamentares do mestrado).

O n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa regulamenta o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior – note-se que não introduz qualquer alteração à redação que já constava do artigo 14.º dos anteriores Regulamentos de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (aprovados pelos Despachos n.º 7024/2017 e 2950/2015, respetivamente).

A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 a 120 créditos e uma duração normal entre três e quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de créditos do ciclo de estudos;

b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos.

Anexa-se nota com o regime vigente nas Faculdades de Direito públicas Portuguesas: a classificação tem por base os créditos obtidos em cada componente (curso de especialização e dissertação).

NOTA: alteração proposta ao n.º 4 não é consentânea com a distinção entre Mestrado em Direito e Ciência Jurídica (n.º 3 da redação vigente) e Mestrado em Direito e Prática Jurídica (n.º 4 da redação vigente), não se afigurando compreensível a sua articulação com a redação do RMD vigente. Acresce que, em nossa opinião, sustentada nos Regulamentos das demais Faculdade de Direito públicas Portuguesas, a classificação final tem sempre de ter por base os créditos ECTS, não se compreendendo como é compatível a redação proposta com os limites legais vigentes desde a redação originária do Decreto-Lei n.º 74/2006 (cfr. Nota sobre Regulamentos comparados das Faculdades de Direito públicas).

PRONÚNCIA PÚBLICA

2 dos contributos recebidos questionam a alteração do n.º 3 do artigo 27.º do RMD.

Um propõe a manutenção da atual redação, porquanto “não deve haver qualquer automatismo, tudo dependendo do entendimento do júri sobre a qualidade da tese e da sua defesa. Trata-se portanto de uma possibilidade que fica sempre ao critério do júri.”

O segundo questiona “A falta de salvaguarda das alterações ao método de avaliação do artigo 27.º (n.ºs 2 e 3) no que respeita aos fatores de ponderação de atribuição da nota final do Mestrado em Direito e em Ciência Jurídica prejudica gravemente os alunos que se encontram na fase da elaboração da dissertação ou a aguardar a discussão da sua prova.”

NOTA: a alteração da redação resulta de uma imposição legal, conforme resulta do fundamento da alteração referido *supra*. A situação dos mestrandos que se encontram a frequentar o Mestrado em Direito e Ciência Jurídica é garantida pelo disposto no n.º 2 do artigo 92.º do RMD.

N.º 2 do artigo 92.º (Aplicação no tempo) O presente regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar: a) Agravamento sensível e ainda evitável da situação do estudante, nomeadamente alteração da ponderação da média final ou agravamento das condições de acesso à fase de preparação da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento; ou b) Quebra da harmonia e unidade dos vários atos do processo.

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO APROVADA EM CONSELHO CIENTÍFICO	CONSELHO CIENTÍFICO NÃO APROVOU ALTERAÇÃO A ESTE ARTIGO
<p style="text-align: center;">Artigo 43.º Avaliação nas unidades curriculares do curso</p> <p>1 – O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.</p> <p>2 – A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente, o qual divulga o critério adotado até ao final da primeira semana de aulas.</p> <p>3 – Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante nos competentes serviços da Faculdade até ao dia 30 de setembro; porém, nas unidades</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 43.º Avaliação nas unidades curriculares do curso</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p> <p>3 – Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, pelo estudante; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.</p> <p>4 – Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.</p> <p>5 – Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a</p>	-

<p>curriculares de metodologia de investigação científica a que corresponda um número de créditos inferior ao das demais unidades curriculares em cada especialidade, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.</p> <p>4 – Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, até ao dia 15 de outubro, os relatórios entregues pelos estudantes.</p> <p>5 – O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de novembro, uma nota final de 0 a 20 valores.</p> <p>6 – Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.</p> <p>7 – A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início do ano letivo, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.</p>	<p>contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.</p> <p>6 – O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final de 0 a 20 valores.</p> <p>7 – [anterior n.º 6]</p> <p>8 – [anterior n.º 7]</p> <p>9 – [anterior n.º 8]</p> <p>10 – [anterior n.º 9]</p> <p>11 – Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar uma unidade curricular a que correspondam dezoito unidades de crédito e ou uma unidade curricular a que correspondam seis unidades de crédito.</p>	
--	---	--

<p>8 – Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo estudante, de, pelo menos, dois terços das aulas.</p> <p>9 – O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades curriculares referidas na segunda parte do n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.</p>		
--	--	--

Fundamento: compatibilização do tempo de conclusão do curso de especialização do mestrado científico com o ano letivo, com o exigido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa. A alteração dos prazos de entrega dos relatórios visa compatibilizar o tempo de conclusão do curso de especialização do mestrado científico com a duração do ano letivo, o que não é possível com os atuais prazos, tendo esta situação causado dificuldades no acesso a bolsas, a autorizações de residência e a renovações de vistos. Organização e diminuição do tempo de conclusão dos mestrados em direito e ciência jurídica na Faculdade.

PRONÚNCIA PÚBLICA

39 dos contributos recebidos questionam as alterações introduzidas ao artigo 43.º.

NOTA: A definição dos prazos de entrega dos relatórios é uma questão de organização da Faculdade, não é uma questão de avaliação. Nos termos da redação vigente dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 43.º e 70.º, os relatórios podem ser entregues até dia 30 de setembro e avaliados até ao dia 15 de novembro. Na prática, os alunos entregam os relatórios do ano letivo 2020/2021 e são avaliados, em momento em que já se iniciou o ano letivo seguinte (2021/2022), i.e. no fim do primeiro semestre. A passagem à fase da dissertação e a aprovação do orientador ocorrem, em regra, durante o segundo semestre do ano letivo seguinte. Esta situação origina um desacerto face às datas de início e fim dos anos letivos e tem consequências: a) na atribuição de bolsas de estudos, renovadas tendo por base os anos letivos; b) declarações do SEF. Acresce que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, em vigor desde 9 de setembro de 2020, “A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 a 120 créditos ECTS e uma duração normal entre três e quatro semestres a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” nos

termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos; b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos ECTS.”

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO APROVADA EM CONSELHO CIENTÍFICO	CONSELHO CIENTÍFICO NÃO APROVOU ALTERAÇÃO A ESTE ARTIGO
<p style="text-align: center;">Artigo 70.º Avaliação nas unidades curriculares do curso</p> <p>1 – O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.</p> <p>2 – A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente.</p> <p>3 – Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante nos competentes serviços da Faculdade até ao dia 30 de setembro; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica a que corresponda um número de créditos inferior ao das demais unidades curriculares em cada especialidade, o professor regente pode dispensar</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 70.º Avaliação nas unidades curriculares do curso</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – [...]</p> <p>3 – Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.</p> <p>4 – Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.</p> <p>5 – O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de</p>	-

<p>a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.</p> <p>4 – Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, até ao dia 15 de outubro, os relatórios entregues pelos estudantes.</p> <p>5 – O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de novembro, uma nota final, de 0 a 20 valores.</p> <p>6 – Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.</p> <p>7 – A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início do ano letivo, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.</p> <p>8 – Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo</p>	<p>que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final, de 0 a 20 valores.</p> <p>6 – [...]</p> <p>7 – [...]</p> <p>8 – [...]</p> <p>9 – [...]</p>	
---	--	--

<p>estudante, de, pelo menos, dois terços das aulas.</p> <p>9 – O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades curriculares referidas na segunda parte do n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.</p>		
---	--	--

Fundamento: A alteração dos prazos de entrega dos relatórios visa compatibilizar o tempo de conclusão do curso de especialização do mestrado científico com a duração do ano letivo, o que não é possível com os atuais prazos, tendo esta situação causado dificuldades no acesso a bolsas, a autorizações de residência e a renovações de vistos. Organização e diminuição do tempo de conclusão dos Doutoramentos na Faculdade.

PRONÚNCIA PÚBLICA

39 dos contributos recebidos questionam as alterações introduzidas em matéria de prazos no artigo 70.º.

NOTA: A definição dos prazos de entrega dos relatórios é uma questão de organização da Faculdade, não é uma questão de avaliação. Nos termos da redação vigente dos n.ºs 3 e 5 dos artigos 43.º e 70.º, os relatórios podem ser entregues até dia 30 de setembro e avaliados até ao dia 15 de novembro. Na prática, os alunos entregam os relatórios do ano letivo 2020/2021 e são avaliados, em momento em que já se iniciou o ano letivo seguinte (2021/2022), i.e. no fim do primeiro semestre. A passagem à fase da tese e a aprovação do orientador ocorrem, em regra, durante o segundo semestre do ano letivo seguinte. Esta situação origina um desacerto face às datas de início e fim dos anos letivos e tem consequências: a) na atribuição de bolsas de estudos, renovadas tendo por base os anos letivos; b) declarações do SEF.

Acresce que, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, em vigor desde 9 de setembro de 2020, compete ao Conselho Científico definir: “Eventual existência de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a sua frequência ou em que a sua frequência poderá ser eliminatória do prosseguimento de estudos”.

Artigo 73.º **Acesso à fase da tese**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO	PRONÚNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO
------------------------	----------------	---

	APROVADA EM CONSELHO CIENTÍFICO	
Artigo 73.º Acesso à fase da tese	Artigo 73.º Acesso à fase da tese	Artigo 73.º Acesso à fase da tese
<p>1 – O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excepcionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 14 valores em cada unidade curricular.</p> <p>2 – Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação podem ser dispensados do curso de doutoramento, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último.</p> <p>3 – A dispensa do curso de doutoramento, nos termos previstos no número anterior, obedece aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Pressupõe uma clara conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;</p> <p>b) Só pode ser concedida a candidatos que tenham obtido o grau de mestre na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ou que demonstrem um adequado conhecimento desta Faculdade e do seu ambiente académico, o que</p>	<p>1 – O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excepcionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.</p> <p>2 – Os titulares de grau de mestre com pelo menos 17 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições:</p> <p>a) Exista uma conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;</p> <p>b) O candidato demonstre um adequado conhecimento de Universidades de referência, o que deve ser confirmado, de forma fundamentada, pelo professor orientador na sua declaração de aceitação;</p> <p>c) O mestrado tenha natureza científica;</p> <p>d) O parecer do professor orientador faça uma fundamentada apreciação</p>	<p>1 – O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excepcionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 15 valores de média final.</p> <p>2 – Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação podem ser dispensados do curso de doutoramento, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último.</p>

<p>deve ser confirmado pelo professor orientador na sua declaração de aceitação;</p> <p><i>c)</i> O mestrado deve ter natureza científica;</p> <p><i>d)</i> O projeto de tese apresentado deve evidenciar, pelo seu texto e pelas indicações complementares, designadamente bibliográficas, que apresenta, um aprofundado estudo do tema em projeto.</p> <p><i>e)</i> As indicações bibliográficas e jurisprudenciais complementares devem espelhar, em função do tema em projeto e sem prejuízo das demais doutrina e jurisprudência pertinentes, um aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência portuguesas.</p> <p><i>f)</i> O parecer do professor orientador faz uma fundamentada apreciação do interesse e do mérito do projeto de tese.</p> <p>4 – Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.</p> <p>5 – O tema proposto para tese de doutoramento deve ser formal e materialmente</p>	<p>do interesse e do mérito do projeto de tese, designadamente quanto:</p> <p><i>i)</i> Ao aprofundado estudo do tema em projeto;</p> <p><i>ii)</i> Ao aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência relevantes.</p> <p>3 – [anterior n.º 4]</p> <p>4 – [anterior n.º 5]</p> <p>5 – As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 3 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.</p>	
---	---	--

<p>conforme à especialidade do doutoramento.</p> <p>6 – As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 4 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.</p>		
--	--	--

Fundamento: a alteração do n.º 1 visa garantir elevados padrões de exigência no acesso à fase da tese. As alterações no procedimento de dispensa do curso de doutoramento pretendem garantir uma maior intervenção do professor orientador.

Sublinhe-se que o n.º 4 do artigo 26.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que “O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, fixando-se, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso altera o paradigma do Doutoramento.”, em harmonia com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 65/2018 ao Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior – o curso de doutoramento aparece como a exceção e não a regra.

NOTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, em vigor desde 9 de setembro de 2020: “Os Conselhos Científicos das Escolas aprovam, em conformidade com o presente regulamento e a legislação aplicável, as normas regulamentares que regulem as matérias específicas dos ciclos de estudos de doutoramento, que incluirão:

- a) As regras relativas à admissão no ciclo de estudos, bem como as normas de candidatura, incluindo os termos da respetiva apresentação, e os critérios de seleção para o efeito aplicáveis;
- b) Eventual existência de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a sua frequência ou em que a sua frequência poderá ser eliminatória do prosseguimento de estudos;
- c) Processo de nomeação do orientador, orientadores ou tutores, condições em que é admitida a coorientação e tutoria e regras a observar;
- d) Os direitos e obrigações dos doutorandos, bem como os mecanismos de acompanhamento dos trabalhos de doutoramento previstos no n.º 8 do artigo 28.º;
- e) O número mínimo e máximo de anos de inscrição como estudante de doutoramento para estudantes em regime de tempo integral e de tempo parcial, não podendo ultrapassar o prazo fixado para a conclusão do curso de doutoramento, acrescido da duração do registo do tema de tese;
- f) As condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos equivalentes;
- g) As regras sobre os prazos máximos para a entrega do documento provisório da tese ou dos trabalhos equivalentes;
- h) As normas de apresentação da tese ou de apresentação dos trabalhos equivalentes;
- i) A eventual existência de relatos prévios à realização da prova;
- j) As regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, incluindo a definição do tempo máximo para a apresentação prevista no n.º 2 do artigo 38.º;
- k) Os procedimentos a adotar de modo a garantir a proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D;
- l) Os procedimentos a adotar no Regime especial de apresentação da tese ou dos trabalhos de doutoramento previstos no artigo 29.º;

m) Os procedimentos e critérios a adotar para a atribuição da qualificação de “Aprovado com Distinção e Louvor”.

Em nossa opinião, as regras relativas à admissão no ciclo de estudos e à dispensa do curso de doutoramento não constituem matéria da competência do Conselho Pedagógico; a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico contraria o n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

PRONÚNCIA PÚBLICA

46 dos contributos questionam as alterações introduzidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do RMD e que determinam a subida das notas de acesso à fase da tese e da dispensa do curso de doutoramento.

1 dos contributos solicita o alargamento da admissibilidade da dispensa do curso de doutoramento aos titulares de mestrado em direito e prática jurídica

NOTA: nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, em vigor desde 9 de setembro de 2020, compete ao Conselho Científico definir: “Eventual existência de curso de doutoramento e, quando exista, a estrutura curricular e plano de estudos e as condições em que deve ser dispensada a sua frequência ou em que a sua frequência poderá ser eliminatória do prosseguimento de estudos”.

Artigo 92.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO APROVADA EM CONSELHO CIENTÍFICO	PRONÚNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO 1
<p>Artigo 92.º Entrada em vigor e aplicação no tempo</p> <p>1 – O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados no ano letivo de 2018/2019.</p> <p>2 – As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento entregues à data da entrada em vigor do presente regulamento seguem as disposições dos anteriores regulamentos.</p> <p>3 – Aos estudantes que se encontrem a elaborar a dissertação de mestrado e a</p>	<p>Artigo 92.º Aplicação no tempo</p> <p>1 – O presente regulamento é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência de regulamentos anteriores.</p> <p>2 – O presente regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar:</p> <p>a) Agravamento sensível e ainda evitável da situação do estudante,</p>	<p>Artigo 92.º Entrada em vigor e aplicação no tempo</p> <p>2 – O presente Regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) Agravamento da situação dos mestres e estudantes matriculados no mestrado científico relativamente à dispensa do curso do doutoramento do Artigo 73.º, n. 2, em futura candidatura;</p> <p>3 – O regime previsto no artigo 67.º-A, com exceção do</p>

tese de doutoramento aplicam-se as regras do presente regulamento.	nomeadamente alteração da ponderação da média final ou agravamento das condições de acesso à fase de preparação da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento; ou b) Quebra da harmonia e unidade dos vários atos do processo.	disposto no n.º 4, tem aplicação imediata aos ciclos de estudos de doutoramento em curso e abrange todos os anos de inscrição já decorridos antes da entrada em vigor do presente regulamento.
--	---	--

Fundamento: compatibilização com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei da Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas⁵ e no artigo 82.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

NOTA: Em nossa opinião, o Conselho Pedagógico não tem competência para aprovar normas em matéria de “futuras candidaturas a doutoramento” (v. alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º constante de pronúncia do Conselho Pedagógico) ou a realização de doutoramentos em tempo parcial” (v. n.º 3 do artigo 92.º constante de pronúncia do Conselho Pedagógico). V. também nota à alteração aprovada ao artigo 67.º-A *infra*: o Conselho Pedagógico não tem competência para aprovar normas em matéria de tempo parcial de doutoramento. Com efeito, a) contraria o disposto no artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa que comina tal competência ao Conselho Científico; b) contraria o disposto no n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, que estabelece que “O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.”

PRONÚNCIA PÚBLICA

1 dos contributos questiona a aplicação das alterações introduzidas ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento aos mestrandos e doutoramentos em curso.

NOTA: o n.º 2 do artigo 92.º salvaguarda as legítimas expectativas dos mestrandos e doutorandos iniciados antes da sua vigência.

⁵ Aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, Lei n.º 26/2006, de 30 de junho, Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5447/2021

Sumário: Submissão a consulta pública da alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Consulta Pública

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo encontra-se em consulta pública, a partir da data da publicação do presente despacho, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: consultapublica@fd.ulisboa.pt.

Anexo: Projeto de alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

21 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

Projeto de alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

Os artigos 13.º, 14.º, 27.º, 35.º, 43.º, 49.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 65.º, 67.º, 70.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 81.º, 82.º, 85.º, 86.º, 89.º, 90.º, 91.º e 92.º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

Ensino presencial

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O curso de especialização e o curso de doutoramento podem ser organizados num quadro de ensino a distância, nos termos do Regulamento de Ensino e Avaliação a Distância.

Artigo 14.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa dos trabalhos finais de mestrado e de doutoramento pode ser suspensa por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nas seguintes situações:

- a) Parentalidade;
- b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do estudante;

- c) Assistência a membro do agregado familiar que sofra de doença grave e prolongada;
- d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis.

2 — O pedido de suspensão do prazo deve ser fundamentado em informação clínica que comprove as situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior ou de outros documentos quando o pedido de suspensão se fundamente noutras situações previstas na lei.

3 — No pedido apresentado deve constar a duração da suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 — A suspensão não pode ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, devendo o estudante, caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, no início do ano letivo seguinte, apresentar pedido para interrupção da inscrição sem que tal interrupção implique uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do seu curso após o término da situação que motivou a situação de impedimento, inscrevendo-se no correspondente ano letivo.

5 — Os períodos de suspensão não prejudicam o pagamento de propinas, sendo que o período de suspensão é acrescido ao prazo para a entrega ou defesa do trabalho final de mestrado ou de doutoramento, sem pagamento de propina correspondente a este período.

6 — Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do doutoramento ou do mestrado, podendo o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e candidatar-se a posteriores edições dos cursos.

7 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo do tema da tese, no caso do doutoramento, no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 27.º

Classificações e médias

1 — [...]

2 — [...]

3 — A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 50 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, que, quando positiva, vale 50 % da classificação final.

4 — A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida:

a) No curso de especialização, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 40 % da classificação final;

b) Quando a nota da dissertação seja superior à média da parte escolar, o curso de especialização vale 50 % da classificação final e a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação vale 50 % da classificação final.

Artigo 35.º

Melhoria de nota

1 — Os estudantes podem requerer o acesso a uma prova oral de melhoria de nota final de cada unidade curricular, até ao limite de 3 unidades curriculares por semestre, incluindo a época ordinária e a época de recurso.

2 — As melhorias de nota final de unidade curricular obtida em época ordinária realizam-se na época em que se obteve aprovação nessa unidade curricular.

3 — As melhorias de nota final de unidade curricular obtida em época de recurso, nos termos definidos no artigo 34.º, realizam-se na época ordinária seguinte.

4 — [anterior n.º 2]

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, pelo estudante; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

5 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

6 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final de 0 a 20 valores.

7 — [Anterior n.º 6]

8 — [Anterior n.º 7]

9 — [Anterior n.º 8]

10 — [Anterior n.º 9]

11 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar uma unidade curricular a que correspondam dezoito unidades de crédito e ou uma unidade curricular a que correspondam seis unidades de crédito.

Artigo 49.º

Orientador

1 — O Professor orientador é designado pelo Conselho Científico, dentro da especialidade do mestrado, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 53.º

Regras para a dissertação

1 — [...]

2 — [...]

3 — A capa da dissertação de mestrado deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o nome do estudante, o nome do professor orientador, a designação do Mestrado e a respetiva especialidade, e o ano de conclusão do trabalho.

4 — [Anterior n.º 5]

5 — [Revogado]

Artigo 54.º

Requerimento de admissão a provas

1 — [...]

2 — Com o requerimento de admissão à prestação de provas o estudante entrega os seguintes elementos:

a) Um exemplar em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou do relatório de estágio;



- b) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, da dissertação ou do relatório de estágio;
- c) Um exemplar em suporte digital, em formato não editável, do *curriculum vitae* atualizado;
- d) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, do *curriculum vitae* atualizado;

3 — [...]

Artigo 55.º

Datas das provas

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado no prazo de 90 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de constituição do júri;
- b) Da data da entrega pelo estudante da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

2 — Os serviços académicos comunicam a cada um dos membros do júri que o júri foi constituído e enviam versão digital da dissertação de mestrado, para efeitos de agendamento do ato público de defesa.

Artigo 56.º

Designação e composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado por despacho do Diretor da Faculdade:

- a) Sob proposta do Conselho Científico, no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, ouvido o correspondente Grupo Científico da Faculdade.
- b) Sob proposta do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, ratificada pelo Conselho Científico, ouvido o correspondente Grupo Científico da Faculdade.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

5 — Os membros do júri são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou detentores do título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009.

6 — A maioria dos membros do júri é titular do grau de doutor.

Artigo 57.º

Presidência do júri

1 — O júri é presidido pelo membro mais antigo que estiver em exercício efetivo de funções na Faculdade, não sendo possível a acumulação com a função de orientador.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 59.º

Ato público de defesa da dissertação

1 — [...]

2 — [...]

3 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência e videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

4 — O edital das provas é divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 65.º

Acesso

1 — [...]

2 — Em casos devidamente justificados, podem candidatar-se ao curso de doutoramento os titulares de graus académicos fora da área do Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica reconhecida pelo Conselho Científico para a especialidade escolhida.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 67.º

Estrutura

1 — [Anterior n.º 2]

2 — [Anterior n.º 3]

3 — O curso de doutoramento pode funcionar em conjunto com unidades curriculares dos ciclos de estudo de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

5 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final, de 0 a 20 valores.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

Artigo 73.º

Acesso à fase da tese

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 17 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto



à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições:

- a) Exista uma conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;
- b) O candidato demonstre um adequado conhecimento de Universidades de referência, o que deve ser confirmado, de forma fundamentada, pelo professor orientador na sua declaração de aceitação;
- c) O mestrado tenha natureza científica;
- d) O parecer do professor orientador faça uma fundamentada apreciação do interesse e do mérito do projeto de tese, designadamente quanto:
 - i) Ao aprofundado estudo do tema em projeto;
 - ii) Ao aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência relevantes.

3 — [Anterior n.º 4]

4 — [Anterior n.º 5]

5 — As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 3 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 74.º

Orientação

1 — [...]

2 — O Conselho Científico aprova o tema da tese e designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da orientação e do projeto de tese pela pessoa proposta.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — O novo orientador, designado nos termos dos n.ºs 5 e 6, pode solicitar a sua designação como orientador substituto.

Artigo 75.º

Registo da tese e mudança de tema

1 — [...]

2 — [...]

3 — O registo definitivo caduca ao fim de cinco anos após a sua realização original.

4 — [...]

5 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 76.º

Acompanhamento intermédio

1 — Após o decurso de dois anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do orientador, pelo Conselho Científico, o estudante submete o projeto de tese e os trabalhos desenvolvidos, ao orientador, para apreciação.

2 — O orientador elabora um parecer sobre o mérito do projeto de tese e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

3 — Sem prejuízo da liberdade académica, o estudante deve conformar o projeto de tese e os trabalhos desenvolvidos ao parecer do orientador e, em caso de parecer negativo, deve proceder à reformulação do projeto de tese.

4 — O estudante submete o parecer do orientador, em suporte digital, aos competentes serviços da Faculdade.

5 — O Conselho Científico pode aprovar e regulamentar outros procedimentos de acompanhamento intermédio dos trabalhos de doutoramento, os quais podem prever uma apresentação preliminar do plano de trabalho pelo doutorando e sua discussão por um júri.

Artigo 77.º

Entrega da tese e prorrogação

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — O estudante comunica ao orientador a intenção de proceder à entrega da tese, com um mês de antecedência.

Artigo 78.º

Conteúdo e requisitos formais da tese

1 — [...]

2 — A tese é entregue em formato digital.

3 — [...]

4 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.

5 — [Anterior n.º 4]

6 — [Anterior n.º 5]

Artigo 79.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação de provas de defesa de tese, o doutorando entrega, nos competentes serviços da Faculdade, os seguintes elementos:

a) Dois exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese;

b) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, da tese;

c) Dois exemplares em suporte digital, em formato não editável, do *curriculum vitae* atualizado;

d) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, do *curriculum vitae* atualizado;

e) Declaração referente à comunicação ao orientador da intenção do estudante de proceder à entrega da tese;

f) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório digital da Universidade de Lisboa.

2 — [...]

3 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam um exemplar da tese ao professor orientador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrega da tese.

4 — Cada membro do júri pode solicitar ao estudante, através dos serviços competentes, um exemplar da tese em suporte papel.



Artigo 81.º

Nomeação do júri

- 1 — [...]
- 2 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese e do *curriculum vitae*.

Artigo 82.º

Constituição do júri

- 1 — [...]
- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;
- b) Por um número mínimo de quatro e máximo de seis vogais doutorados, sendo um destes o professor orientador.
- 2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o número de membros do júri não pode ser superior a sete.
- 4 — [Anterior n.º 5]
- 5 — Pode, ainda, fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
- 6 — O júri é integrado, pelo menos, por três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
- 7 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que, nessa situação, o júri é constituído por um mínimo de seis vogais doutorados e um máximo de sete vogais.
- 8 — [...]

Artigo 85.º

Ato público de defesa da tese

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência ou teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 86.º

Deliberação do júri

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]



8 — [...]

9 — As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

10 — A tese assume caráter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

11 — Após a prova, o candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou policopiados e dois em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva, no prazo de 30 dias úteis, em substituição dos anteriormente entregues. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente, os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

12 — Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o título, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

13 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

Artigo 89.º

Propinas outras taxas e emolumentos

1 — [...]

2 — Os emolumentos devidos pelos atos administrativos necessários à candidatura e inscrição em unidades curriculares isoladas ou extracurriculares são fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

3 — Os emolumentos devidos pela reformulação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, é fixado pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

4 — Os emolumentos devidos pelos atos administrativos necessários à inscrição, frequência e certificação da conclusão dos ciclos de estudos conferentes de grau são fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não são prorrogáveis com esse fundamento.

Artigo 91.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e, se este não for suficiente, nos casos de competência do Conselho Científico, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível ao órgão, e, nos casos de competência do Conselho Pedagógico, por Despacho da Presidência, recorrível ao órgão.

Artigo 92.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência de regulamentos anteriores.



2 — O presente Regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar:

- a) Agravamento sensível e ainda evitável da situação do estudante, nomeadamente alteração da ponderação da média final ou agravamento das condições de acesso à fase de preparação da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento; ou
- b) Quebra da harmonia e unidade dos vários atos do processo.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

São aditados os artigos 32.º-A e 67.º-A:

“Artigo 32.º-A

Reclamação da nota da prova escrita final

1 — O estudante pode interpor reclamação da nota da prova escrita final, devidamente fundamentada e dirigida ao professor regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.

2 — No requerimento de interposição de reclamação, o estudante deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.

3 — O professor regente da unidade curricular aprecia e decide a reclamação no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a sua apresentação.

4 — A reclamação que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusada pelo professor regente.

5 — A interposição de reclamação não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.

6 — Caso o exame venha a ser realizado na pendência de uma reclamação, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado da reclamação, salvo se a nota entretanto obtida for superior.

7 — Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos na reclamação, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

Artigo 67.º-A

Tempo parcial

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.

2 — Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior às prorrogações do prazo previstas no artigo 77.º

4 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente Despacho, o Anexo I (Regulamento do Mestrado e do Doutoramento), na sua redação atual.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis aos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Acompanhamento científico

1 — Sob proposta do Conselho Científico, o Diretor da Faculdade nomeia o Professor Coordenador dos ciclos de estudos de pós-graduação conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor, designado Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, bem como os membros da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

2 — Compete ao Professor Coordenador:

- a) Coordenar o funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;
- b) Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral dos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento;
- c) Coordenar a Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados;
- d) Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade e do Conselho Científico e do presente regulamento.

3 — A Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados coadjuva o Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados no exercício das suas funções.

4 — Compete, em especial, à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados:

- a) Deliberar sobre reclamações e exposições relativas ao funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;
- b) Propor aos competentes órgãos da Faculdade medidas no âmbito dos cursos dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;
- c) Propor aos competentes órgãos da Faculdade a aprovação de normas regulamentares sobre os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;
- d) Coordenar com os Grupos Científicos a constituição e posterior apresentação ao Conselho Científico dos júris para apreciação das dissertações de mestrado.

Artigo 3.º

Acompanhamento pedagógico

1 — Para assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento, o Conselho Pedagógico nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.



2 — O Conselho Pedagógico fixa, através de regulamento interno, após consulta ao Conselho Científico, a composição, competências e modo de funcionamento da Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.

3 — O Conselho Pedagógico funciona como instância de reclamação das deliberações tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.

4 — As deliberações tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos devem ser ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Coordenadores de ciclo de estudos ou especialidade

1 — O Conselho Científico pode nomear, sob proposta dos Grupos Científicos da Faculdade, professores coordenadores para os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento ou para uma ou mais especialidades de cada ciclo de estudos.

2 — A nomeação de um professor coordenador para uma especialidade não prejudica a coordenação geral do ciclo de estudos por parte do professor coordenador do respetivo ciclo de estudos, caso exista, nem a coordenação mais geral do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

3 — As competências dos professores coordenadores para os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são delegadas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 5.º

Acordos com outras instituições

1 — Os ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, com base em protocolos específicos assinados pelos responsáveis das entidades envolvidas.

2 — Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em regime de cotutela com outras instituições do ensino superior, nos termos definidos no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

4 — Os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em associação ou em conjunto com outras instituições de ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade de Lisboa aplicáveis.

5 — Nas situações referidas nos números anteriores, a lecionação das unidades curriculares das partes escolares dos ciclos de estudos pode, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, ser integrada nos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

Internacionalização

1 — Em cumprimento da previsão constante do artigo 7.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em regime de parceria, cotutela, em associação ou em conjunto com instituições de ensino superior estrangeiras, sendo aplicável o regime previsto no artigo 5.º do presente regulamento.

2 — A lecionação de unidades curriculares da parte escolar dos ciclos de estudo pode ser oferecida em línguas estrangeiras, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas para cada ciclo de estudos, especialidade, unidade curricular ou turma são fixadas anualmente pelo Diretor, considerando, designadamente, as disponibilidades do corpo docente e as condições operacionais existentes.

2 — O número de vagas é divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou de doutor são apresentadas no prazo definido pelo Diretor e publicitado no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa na Internet.

2 — As candidaturas posteriores são fundamentadas e apreciadas e decididas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 9.º

Matrícula

1 — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa fixa, em cada ano letivo, as datas para a efetivação das matrículas, bem como eventuais prorrogações do prazo para o efeito.

2 — Os estudantes que necessitarem de obter o reconhecimento de graus académicos ou por universidades estrangeiras não podem matricular-se antes da instrução do respetivo processo junto dos serviços competentes.

3 — Pode ser emitida antes da matrícula uma carta de aceitação aos estudantes que façam prova da verificação das condições de acesso nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Frequência simultânea de ciclos de estudo, mudança de ciclo de estudos, de especialidade ou de unidade curricular

1 — Sem prejuízo das situações de matrícula condicional admitidas no presente regulamento, os estudantes não podem frequentar simultaneamente mais de um ciclo de estudos; sendo identificada uma situação de frequência simultânea de mais de um ciclo de estudos, os estudantes são notificados para optar, não havendo lugar a devolução de propinas.

2 — Sempre que se trate de ciclos de estudos cujas sessões se tenham iniciado na mesma época, os estudantes podem requerer a alteração de ciclo de estudos, no prazo de três semanas após o início das aulas definido no calendário escolar, desde que cumpram os critérios de admissibilidade previstos para cada ciclo de estudos.

3 — Os estudantes podem ainda requerer a alteração da especialidade ou de unidade curricular, observado o plano de estudos do ciclo, no prazo de três semanas após o início das aulas definido no calendário escolar.

4 — O estudante pode inscrever-se, a título extracurricular, em unidades curriculares isoladas do plano curricular da especialidade em que se encontra inscrito, até ao limite de 30 créditos, podendo requerer a substituição da classificação obtida numa unidade curricular de opção por essa até ao final do ano letivo, quando ambas correspondam ao mesmo número de créditos.

5 — A aceitação dos requerimentos referidos neste artigo depende da existência de vagas no novo ciclo de estudos, especialidade, ou unidade curricular pretendidos.

6 — A aceitação dos requerimentos tendentes à mudança de unidade curricular depende ainda da aprovação do docente da unidade de destino sempre que já esteja preenchido o número de vagas inicialmente definido.

Artigo 11.º

Estruturas curriculares e planos de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são publicados em anexo aos despachos de criação desses ciclos bem como em anexo aos regulamentos específicos de cada um dos mesmos.

Artigo 12.º

Prazo de conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento

1 — O prazo para a conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento é de um ano.

2 — Para efeitos do presente regulamento “curso de especialização” corresponde à parte escolar dos ciclos de estudos de mestrado e “curso de doutoramento” corresponde à parte escolar do ciclo de estudos de doutoramento.

Artigo 13.º

Ensino presencial

1 — O ensino no curso de especialização e no curso de doutoramento é presencial, sendo obrigatória a frequência das aulas e podendo ser instituído controlo de assiduidade dos estudantes.

2 — Salvo no caso de maternidade, em que é aplicável o regime legal vigente, a falta de um número de aulas superior a um terço das previstas para cada unidade curricular importa a perda de frequência e conseqüente reprovação na unidade curricular.

3 — Em caso de doença devidamente comprovada, paternidade ou assistência à família, o número de faltas admitidas é de metade do número total de aulas; no caso de faltas por maternidade, é aplicável o regime legal vigente.

4 — Excecionalmente, em casos de doença incapacitante devidamente comprovada, e atentas todas as circunstâncias do caso, poderá ser dispensada a presença nas aulas.

5 — O curso de especialização e o curso de doutoramento podem ser organizados num quadro de ensino a distância, nos termos do Regulamento de Ensino e Avaliação à Distância.

Artigo 14.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa dos trabalhos finais de mestrado e de doutoramento pode ser suspensa por decisão do órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nas seguintes situações:

- a) Parentalidade;
- b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do estudante;
- c) Assistência a membro do agregado familiar que sofra de doença grave e prolongada;
- d) Outras situações previstas na lei ou socialmente atendíveis.

2 — O pedido de suspensão do prazo deve ser fundamentado em informação clínica que comprove as situações previstas nas alíneas a) a c) do número anterior ou de outros documentos quando o pedido de suspensão se fundamente noutras situações previstas na lei.

3 — No pedido apresentado deve constar a duração da suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.

4 — A suspensão não pode ser autorizada por período superior ao termo do ano letivo, devendo o estudante, caso a situação de impedimento se prolongue por mais de um ano letivo, no início do ano letivo seguinte, apresentar pedido para interrupção da inscrição sem que tal interrupção implique uma situação de abandono, podendo retomar a frequência do seu curso após o término da situação que motivou a situação de impedimento, inscrevendo-se no correspondente ano letivo.

5 — Os períodos de suspensão não prejudicam o pagamento de propinas, sendo que o período de suspensão é acrescido ao prazo para a entrega ou defesa do trabalho final de mestrado ou de doutoramento, sem pagamento de propina correspondente a este período.

6 — Não há lugar à suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular do doutoramento ou do mestrado, podendo o estudante em alternativa requerer a anulação da inscrição e candidatar-se a posteriores edições dos cursos.

7 — A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo do tema da tese, no caso do doutoramento, no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 15.º

Fraude

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, a identificação de situações de fraude em trabalhos académicos e em provas de avaliação é suscetível de determinar, designadamente, a reprovação ou a retirada do grau.

2 — Consta de regulamento autónomo o regime específico a aplicar às situações de fraude, incluindo as detetadas após a atribuição de grau académico.

3 — Em todos os relatórios, dissertações e teses destinados a avaliação, os estudantes entregam, conforme modelo anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, uma declaração de honra assinada, atestando que o texto apresentado é original e do próprio.

4 — Sendo detetada situação passível de ser considerada fraude, é ouvido o estudante nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Ciclos de estudos de mestrado

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis aos ciclos de estudos de mestrado lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 17.º

Objetivos dos ciclos de estudos de mestrado

O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura, os desenvolva ou aprofunde;

ii) Permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicação original, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 18.º

Tipologias de mestrado

1 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa oferece dois ciclos de estudo de mestrado principais, correspondentes aos seguintes ciclos de estudos: Direito e Prática Jurídica e Direito e Ciência Jurídica.

2 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa oferece ainda outros ciclos de estudo, genericamente designados por Mestrados Especiais.

3 — Os ciclos de estudo de mestrado organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa funcionam autonomamente.

Artigo 19.º

Créditos, duração e equivalências

1 — A concessão do grau de Mestre em Direito obriga à conclusão de um dos seguintes ciclos de estudos:

a) Mestrado em Direito e Prática Jurídica com 90 créditos e uma duração normal de três semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de dois semestres, com 30 créditos cada, e a elaboração de uma dissertação de natureza científica ou de um relatório de estágio, correspondente a 30 créditos, a realizar em um semestre.

b) Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres;

c) Mestrados Especiais, com a duração normal de três ou quatro semestres, correspondendo, respetivamente, a 90 e 120 créditos, nos termos definidos nos respetivos planos de estudos e estrutura curricular.

2 — A formação adquirida em cursos de pós-graduação cujo conteúdo seja equivalente aos estabelecidos para as unidades curriculares do curso de especialização, pode ser reconhecida neste curso por decisão do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

3 — A equivalência referida no número anterior apenas pode ser concedida às unidades curriculares opcionais do curso de especialização e desde que o curso equivalente tenha versado sobre a mesma matéria da unidade curricular objeto de equivalência, tenha tido um número de horas de leção equivalente e tenha sido concluído com avaliação igual ou superior a 14 (catorze) valores.

Artigo 20.º

Estrutura curricular e plano de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos cursos de especialização são publicados em anexo aos despachos de criação dos correspondentes ciclos bem como em anexo aos regulamentos específicos de cada um dos mesmos.

Artigo 21.º

Condições e habilitações de acesso

1 — Sem prejuízo do regime específico aplicável a cada ciclo de estudos, podem candidatar-se aos ciclos de estudos de mestrado:

- a) Os titulares de grau de licenciado em Direito;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- d) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mestrado pelo Conselho Científico;
- e) Titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, a título excecional e em casos devidamente justificados, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de mestrado em que se inscrevam seja conexa com a formação de base;

2 — O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir a obrigatoriedade de realização de provas, sendo a aprovação nas mesmas requisito de acesso para os estudantes a que se referem as alíneas *d)* e *e)* do número anterior.

3 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos em Direito e Prática Jurídica os titulares de grau de licenciado em Direito, conferido por Faculdades portuguesas ou estrangeiras, na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios pré-Bolonha, com licenciatura de 5 anos, sendo aplicável o regime especial de créditos previsto no presente regulamento.

4 — São admitidas as matrículas no curso de Mestrado sob condição da conclusão da licenciatura até 15 de outubro do ano letivo em causa.

5 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* a *e)* do n.º 1 apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

Artigo 22.º

Normas de candidatura

1 — Os estudantes juntam no ato de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência;
- c) Carta de candidatura à frequência do ciclo de estudos, se aplicável;
- d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

2 — Os documentos, nacionais ou estrangeiros, devem ser originais e obedecer às formalidades legalmente exigidas. Contudo, aquando da candidatura, é admitida, a título provisório, a entrega de documentos digitalizados.

Artigo 23.º

Seleção

1 — A seleção e aceitação das candidaturas é realizada, no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação, pelos serviços competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os quais submeterão a proposta de seriação dos candidatos à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados e ao Professor Coordenador para a respetiva homologação.

2 — Na seleção dos estudantes são considerados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade;

b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do ciclo de estudos a que se candidata;

3 — O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir a obrigatoriedade de realização de provas escritas, conforme procedimento e conteúdos antecipadamente publicitados, sendo a aprovação nas mesmas requisito de seleção.

4 — Confere preferência na seleção a qualidade de docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Pode ser emitida antecipadamente uma carta de aceitação aos estudantes que sejam selecionados nos termos deste regulamento.

Artigo 24.º

Aprovação no curso de especialização do mestrado

1 — Consideram-se aprovados nos cursos de especialização do mestrado os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.

2 — A aprovação no curso de especialização é titulada por um certificado de conclusão emitido pelos serviços competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a requerimento do estudante.

Artigo 25.º

Curso de pós-graduação da especialidade

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, a aprovação no curso de especialização pode corresponder à aprovação num curso de pós-graduação na especialidade frequentada quando o estudante, tendo, embora, reunido as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado, não apresente o pedido de registo do tema da dissertação e a proposta de Professor orientador no prazo definido neste mesmo regulamento.

2 — A correspondência referida no número anterior é ainda dependente do preenchimento dos requisitos definidos no regulamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — O certificado a emitir pelos serviços competentes menciona o facto de a aprovação no curso de pós-graduação constituir correspondência da aprovação no curso de especialização em especialidade do Mestrado em Direito e Prática Jurídica.

Artigo 26.º

Avaliação e menções qualitativas

1 — O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.

2 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (de 10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

Artigo 27.º

Classificações e médias

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de mestrado.

2 — A classificação do curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas nos termos do plano de estudos, até ao limite de 60 créditos. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

3 — A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 50 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, que, quando positiva, vale 50 % da classificação final.

4 — A classificação final do ciclo de estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida:

a) No curso de especialização, que vale 60 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 40 % da classificação final;

b) Quando a nota da dissertação seja superior à média da parte escolar, o curso de especialização vale 50 % da classificação final e a classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação vale 50 % da classificação final.

SECÇÃO II

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Artigo 28.º

Números de estudantes

1 — Salvo razões ponderosas e excepcionais reconhecidas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, não funcionam especialidades com menos de quinze estudantes regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.

2 — No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do disposto no número anterior, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa especialidade, como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, observados os planos de estudos, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades seja igual ou superior a quinze.

3 — O Conselho Científico pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.

4 — Só serão aceites inscrições em ciclos, especialidades, unidades curriculares e turmas até ao número de vagas estabelecido.

Artigo 29.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — A regência é assegurada por professores habilitados com o grau de doutor, estejam ou não em exercício efetivo de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; os professores jubilados e os professores com contrato suspenso são coadjuvados por um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em exercício efetivo de funções.

2 — Sob aprovação do Conselho Científico, é admitida a corregência por especialistas externos de reconhecido mérito.

3 — O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com observância dos seguintes calendários:

- a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;
- b) Antes do início de cada semestre, através duma indicação completa.

4 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática.

5 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

6 — Os assistentes titulares do grau de Mestre em exercício de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa podem colaborar no ensino, nos termos da distribuição do serviço docente aprovada para o respetivo ano letivo.

7 — O regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para participarem na lecionação das aulas da unidade curricular.

Artigo 30.º

Avaliação nas unidades curriculares

1 — A avaliação em cada unidade curricular compreende os seguintes elementos de aferição de conhecimentos:

- a) Uma prova escrita de avaliação final obrigatória;
- b) Outros elementos de avaliação, escrita e/ou oral, a determinar pelo docente responsável pela unidade curricular.

2 — Para efeitos da determinação da classificação final, é atribuído o valor de 50 % da ponderação à prova escrita referida na alínea a) do número anterior; os restantes 50 % da ponderação são preenchidos pelos elementos de avaliação referidos na alínea b) do número anterior, incluindo a assiduidade às aulas.

3 — Os termos da avaliação nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica a que corresponda um número de créditos inferior ao das demais unidades curriculares em cada especialidade, são definidos pelo professor regente no início do semestre a que respeite e divulgados, juntamente com o respetivo programa, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 — Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, incluindo o acesso à época de recurso, com a consequente exclusão do aluno.

5 — A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início de cada semestre, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

6 — Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo estudante, de, pelo menos, metade das aulas.

7 — O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade, o mais tardar oito dias antes da prova escrita de avaliação final, a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades curriculares referidas no n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.

Artigo 31.º

Regras sobre provas escritas finais

1 — A duração das provas escritas finais é de 90 a 150 minutos.

2 — As provas escritas finais são marcadas com, pelo menos, dois dias de intervalo.



Artigo 32.º

Entrega das classificações

1 — As classificações da prova escrita final ou da avaliação contínua, nos termos previstos no presente regulamento, são publicadas pelo professor regente até 8 dias antes do início da época para as provas orais previstas no artigo seguinte.

2 — Em todo o caso, o docente a quem cabe corrigir a prova escrita final tem um prazo mínimo de 8 dias para proceder a essa correção.

Artigo 32.º-A

Reclamação da nota da prova escrita final

1 — O estudante pode interpor reclamação da nota da prova escrita final, devidamente fundamentada e dirigida ao professor regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.

2 — No requerimento de interposição de reclamação, o estudante deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.

3 — O professor regente da unidade curricular aprecia e decide a reclamação no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a sua apresentação.

4 — A reclamação que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusada pelo professor regente.

5 — A interposição de reclamação não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.

6 — Caso o exame venha a ser realizado na pendência de uma reclamação, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado da reclamação, salvo se a nota entretanto obtida for superior.

7 — Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos na reclamação, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

Artigo 33.º

Regras sobre provas orais

1 — Os estudantes que obtenham uma classificação final de 8 ou 9 valores têm acesso a uma prova oral, a realizar na época de exames ordinária da unidade curricular.

2 — A prova oral é prestada perante júri formado pelo regente da unidade curricular.

3 — Em casos de impedimento ou em situações justificadas, compete ao Diretor indicar o júri de substituição.

4 — As provas orais são marcadas por indicação do regente da unidade curricular até às 18 horas da antevéspera do dia designado e respeitando um intervalo mínimo, entre si, de um dia.

Artigo 34.º

Época de recurso

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estudantes que obtiverem nota negativa em alguma unidade curricular podem prestar provas em época de recurso, a qual tem lugar no semestre correspondente ao da unidade curricular em causa.

2 — Cada estudante só se pode inscrever a um máximo de quatro unidades curriculares, em cada ano letivo, nas épocas de recurso.

3 — A avaliação na época de recurso consiste na realização de uma prova escrita de avaliação final.

Artigo 35.º

Melhoria de nota

1 — Os estudantes podem requerer o acesso a uma prova oral de melhoria de nota final de cada unidade curricular, até ao limite de 3 unidades curriculares por semestre, incluindo a época ordinária e a época de recurso.

2 — As melhorias de nota final de unidade curricular obtida em época ordinária realizam-se na época em que se obteve aprovação nessa unidade curricular.

3 — As melhorias de nota final de unidade curricular obtida em época de recurso, nos termos definidos no artigo 34.º, realizam-se na época ordinária seguinte.

4 — Às provas orais de melhoria de nota aplicam-se as demais regras sobre provas orais previstas neste regulamento.

Artigo 36.º

Inscrição no ano letivo seguinte

1 — Quando o estudante tenha reprovado em unidades curriculares do ciclo de estudos correspondentes a um máximo de 30 créditos, pode inscrever-se no ano letivo seguinte ao da primeira inscrição.

2 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final inferior a 12 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte, com os limites fixados no número anterior, podendo optar, dentro daqueles limites, por frequentar as unidades curriculares que selecionem.

Artigo 37.º

Créditos (regime especial pré-Bolonha)

1 — Os estudantes do ciclo de estudos de mestrado em Direito e Prática Jurídica no regime pré-Bolonha obtêm os créditos referentes ao curso de especialização do seguinte modo:

a) 44 créditos através da creditação da formação adquirida na Licenciatura em Direito pré-Bolonha;

b) 16 créditos através da frequência e aprovação com sucesso da unidade curricular de Introdução à Metodologia de Investigação Científica I e de mais duas das unidades curriculares obrigatórias do curso de especialização da especialidade em que o estudante se inscreva.

2 — A aprovação nas unidades curriculares referidas na alínea b), do n.º 1 do presente artigo, permite aceder à fase da elaboração da dissertação de mestrado, com a duração de um semestre letivo.

Artigo 38.º

Relatório de estágio

1 — O estudante que reúna as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado pode, em alternativa a esta, candidatar-se à elaboração de um relatório de estágio.

2 — Sem prejuízo do previsto no número seguinte, a inscrição para efeitos de elaboração e um relatório de estágio é condicionada pelo número de vagas existentes para a realização de estágio, conforme informação disponibilizada pelos competentes serviços da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — O estudante pode apresentar um projeto estruturado de estágio, preliminarmente aceite por uma entidade de reconhecido prestígio, ao Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, o qual decide em função do teor da proposta apresentada.



4 — A elaboração de um relatório de estágio é feita em regime de coorientação, sendo um orientador Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e um orientador indicado pela entidade onde o estágio é realizado.

5 — Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta a candidatura a estágio nos competentes serviços da Faculdade.

6 — Na seleção do acesso ao estágio são considerados, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Classificação do curso de especialização;
- b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do estágio.

7 — Caso o estudante seja admitido a estágio, propõe ao Conselho Científico, para aprovação, no prazo de 30 dias, o Professor orientador.

8 — Caso o estudante não tenha sido admitido a estágio, é-lhe concedido um prazo suplementar de 15 dias para indicar o tema da dissertação de mestrado e o Professor orientador.

9 — O relatório de estágio faz um tratamento científico da atividade desenvolvida durante o estágio, nos termos aplicáveis à dissertação de mestrado.

10 — As disposições relativas à dissertação de mestrado e provas aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao relatório de estágio. O júri para apreciação do relatório de estágio integra os dois orientadores, mas só o orientador designado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem direito de voto.

11 — Em documento autónomo relativamente ao relatório de estágio, o estudante apresenta uma declaração assinada por responsável da entidade onde realizou o estágio e pelo orientador indicado por esta, atestando a realização do estágio e do correspondente relatório. O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir um modelo de declaração.

SECÇÃO III

Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Artigo 39.º

Condições e habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Mestrado em Direito e Ciência Jurídica:

a) Os titulares de grau de Licenciado em Direito, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade;

c) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado pelo Conselho Científico;

2 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, podem candidatar-se titulares de outras licenciaturas, fora da área do Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de Mestrado em que se inscrevam seja conexas com a formação de base.

3 — Podem ser definidas provas como condição de acesso para os estudantes a que se refere alínea d) do n.º 1, bem como do n.º 2, ambos do presente artigo.

4 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b)* a *d)* do número 1 do presente artigo apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

Artigo 40.º

Organização do curso de especialização

O curso de especialização encontra-se dividido em unidades curriculares anuais correspondentes ao valor de 60 créditos no ano letivo, incluindo, necessariamente as unidades curriculares obrigatórias do plano curricular da especialidade.

Artigo 41.º

Número de estudantes

1 — Salvo razões ponderosas e excecionais, como tal reconhecidas pelo Conselho Científico, não podem funcionar especialidades com menos de cinco estudantes regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.

2 — O Conselho Científico pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas sempre que o número de estudantes por turma seja superior a quinze.

3 — No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do previsto nos números anteriores, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa especialidade, como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades curriculares seja igual ou superior a cinco.

Artigo 42.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — A regência é assegurada por professores habilitados com o grau de Doutor, estejam ou não em exercício efetivo de funções na Faculdade de Direito de Lisboa; os professores jubilados e os professores com contrato suspenso são coadjuvados por um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em exercício efetivo de funções.

2 — O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com observância dos seguintes calendários:

- a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;
- b) Antes do início do ano letivo, através duma indicação completa.

3 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

4 — O Professor regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente, o qual divulga o critério adotado até ao final da primeira semana de aulas

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, pelo estudante; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica,



o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os relatórios devem ser entregues pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente.

5 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

6 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final de 0 a 20 valores.

7 — Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.

8 — A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início do ano letivo, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

9 — Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo estudante, de, pelo menos, dois terços das aulas.

10 — O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades curriculares referidas na segunda parte do n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.

11 — Os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização com classificação final média inferior a 14 valores podem inscrever-se no ano letivo seguinte para frequentar uma unidade curricular a que correspondam dezoito unidades de crédito e ou uma unidade curricular a que correspondam seis unidades de crédito.

SECÇÃO IV

Mestrados Especiais

Artigo 44.º

Regime supletivo

1 — Aos cursos de mestrado especiais aplicam-se as regras gerais estabelecidas neste regulamento e, em especial, aquelas que constam na Secção II do Capítulo II “Mestrado em Direito e Prática Jurídica”.

2 — Os cursos de mestrado especiais têm a duração de três a quatro semestres e 90 a 120 créditos, respetivamente.

Artigo 45.º

Prazos de candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente regulamento, o Diretor pode determinar um prazo especial para candidatura e matrícula nos cursos de Mestrado Especiais a várias disciplinas científicas, cuja programação poderá ser ajustada nos limites do calendário escolar.

2 — Qualquer candidatura ou matrícula posterior ao prazo referido no número anterior, poderá ser, desde que devida e oportunamente fundamentada, autorizada pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 46.º

Ensino nas unidades curriculares

Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração estabelecida no plano de estudos, que pode ser repartida semanalmente ou semestralmente.

SECÇÃO V

Dissertação de Mestrado

Artigo 47.º

Acesso

1 — No mestrado em Direito e Prática Jurídica são admitidos à preparação da dissertação de mestrado, os estudantes aprovados no curso de especialização com classificação final média de 12 valores ou superior.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica são admitidos à preparação da dissertação de mestrado os estudantes aprovados no curso de especialização com a classificação final média de 14 valores ou superior.

Artigo 48.º

Tema da dissertação e proposta de orientação

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta o pedido de registo do tema da dissertação e a proposta de Professor orientador.

2 — O tema proposto para a dissertação deve ser formal e materialmente conforme à especialidade do mestrado.

3 — O tema proposto para a dissertação de mestrado é submetido a aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 49.º

Orientador

1 — O Professor orientador é designado pelo Conselho Científico, dentro da especialidade do mestrado, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

2 — Pode ser orientador qualquer Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com grau de doutor, quer esteja ou não em exercício de funções.

3 — Por deliberação do Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada em regime de coorientação por dois orientadores, nacionais ou estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 50.º

Orientação

A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, assegura o acompanhamento efetivo da investigação.

Artigo 51.º

Mudança de tema

1 — É admitida a mudança de tema de dissertação de mestrado e/ou de Professor orientador ou de ambos, a requerimento do estudante, sujeito a aprovação do Conselho Científico.

2 — A mudança de tema de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado.

3 — O estudante procede ao registo do novo tema da dissertação de mestrado.

Artigo 52.º

Prazo

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue depois de cinco meses e até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada depois de nove meses e até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — Os prazos de entrega referidos nos números anteriores podem ser prorrogados, desde que requerido antes do final do prazo em curso, até dois semestres.

4 — Sendo a dissertação enviada por via postal, a data de expedição respeita o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 53.º

Regras para a dissertação

1 — Sem prejuízo de diversa indicação do Professor orientador, a dissertação de Mestrado respeita tendencialmente as seguintes características:

a) No Mestrado em Direito e Prática Jurídica: ter entre 25000 e 40000 palavras, a espaço e meio e letra de tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais;

b) No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica: ter entre 40000 e 80000 palavras, a espaço e meio e letra de tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais;

c) Em qualquer caso, conter dois resumos, em português e noutra língua oficial da união europeia, de, no máximo, 300 palavras, e até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da união europeia.

2 — Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma dissertação escrita em língua estrangeira, caso em que a mesma é acompanhada de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

3 — A capa da dissertação de mestrado deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o nome do estudante, o nome do professor orientador, a designação do Mestrado e a respetiva especialidade, e o ano de conclusão do trabalho.

4 — Os trabalhos finais ficam sujeitos ao depósito obrigatório, da responsabilidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., bem como para a consulta através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 54.º

Requerimento de admissão a provas

1 — O estudante solicita a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação de mestrado em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, nos prazos previstos no presente regulamento para a apresentação da dissertação.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação de provas o estudante entrega os seguintes elementos:

a) Um exemplar em suporte digital, em formato não editável, da dissertação ou do relatório de estágio;

b) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, da dissertação ou do relatório de estágio;

- c) Um exemplar em suporte digital, em formato não editável, do *curriculum vitae* atualizado;
- d) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, do *curriculum vitae* atualizado;

3 — O requerimento é acompanhado do impresso da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa.

Artigo 55.º

Datas das provas

1 — O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado no prazo de 90 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de constituição do júri;
- b) Da data da entrega pelo estudante da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

2 — Os serviços académicos comunicam a cada um dos membros do júri que o júri foi constituído e enviam versão digital da dissertação de mestrado, para efeitos de agendamento do ato público de defesa.

Artigo 56.º

Designação e composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado por despacho do Diretor da Faculdade:

- a) Sob proposta do Conselho Científico, no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, ouvido o correspondente Grupo Científico da Faculdade.
- b) Sob proposta do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, ratificada pelo Conselho Científico, ouvido o correspondente Grupo Científico da Faculdade.

2 — O despacho de nomeação é afixado em local público da Faculdade e divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

5 — Os membros do júri são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou detentores do título de especialista conferido nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009.

6 — A maioria dos membros do júri é titular do grau de doutor.

Artigo 57.º

Presidência do júri

1 — O júri é presidido pelo membro mais antigo que estiver em exercício efetivo de funções na Faculdade, não sendo possível a acumulação com a função de orientador.

2 — Ao presidente do júri compete convocar e presidir às reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas e lavrar atas dessas reuniões, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo professor membro do júri em exercício de funções na Faculdade que se seguir em ordem de antiguidade.

Artigo 58.º

Reformulação

1 — Nos 30 dias seguintes à comunicação, pelos serviços competentes, ao professor orientador da entrega da dissertação, este pode recomendar, fundamentadamente, ao estudante a reformulação da mesma, no prazo previsto no número seguinte.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o júri constituído pode deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor encarregado da arguição.

4 — Se, decorridos 30 dias após a notificação do estudante para reformulação da dissertação, nos termos do n.º 1 do presente artigo, este não comunicar aos serviços competentes da Faculdade que pretende proceder à reformulação, considera-se que opta por manter a dissertação tal como apresentada.

5 — Considera-se ter havido desistência do estudante, com conseqüente exclusão, se, esgotado o prazo de reformulação, o mesmo não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

6 — O professor orientador mantém essa função durante o prazo para reformulação.

Artigo 59.º

Ato público de defesa da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é defendida em prova pública.

2 — A prova apenas pode realizar-se se estiver presente a maioria dos membros do júri.

3 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência e videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

4 — O edital das provas é divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 60.º

Discussão da dissertação

1 — A arguição da dissertação de mestrado cabe a um membro do júri.

2 — A discussão da dissertação de mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — O estudante dispõe de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 61.º

Deliberação

1 — O júri reúne logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O Presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

CAPÍTULO III

Doutoramento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 62.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 63.º

Objetivos do doutoramento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito visa proporcionar um aprofundamento da formação científica na ciência jurídica, através de um reforço da investigação e da capacidade de compreender, conceber, projetar e realizar uma construção sistemática, analítica, crítica, coerente, original, inovadora e independente em novos domínios do saber jurídico.

2 — O grau de doutor em Direito é conferido aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

3 — O grau de doutor em Direito é concedido nas especialidades previstas na estrutura curricular e planos de estudos do ciclo de estudos.

Artigo 64.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento, nos termos previstos neste regulamento, com duração de dois semestres e correspondente a 60 créditos;
- b) A elaboração de uma tese original, expressamente para esse fim, correspondente a 180 créditos.



Artigo 65.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito:

- a) Os titulares do grau de mestre em Direito com, pelo menos, 14 valores de classificação final;
- b) Os titulares de grau de licenciado em Direito com, pelo menos, 17 valores de classificação final, quando detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

2 — Em casos devidamente justificados, podem candidatar-se ao curso de doutoramento os titulares de graus académicos fora da área do Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica reconhecida pelo Conselho Científico para a especialidade escolhida.

3 — Condicionalmente, podem ser admitidas as matrículas ao curso de doutoramento no caso de conclusão do mestrado até 31 de dezembro do ano letivo em causa, se o estudante tiver obtido classificação média não inferior a 14 valores no curso de especialização.

4 — As candidaturas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, bem como as previstas no seu n.º 2, são submetidas à apreciação do Conselho Científico acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

5 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

6 — A aceitação de tese ou dos trabalhos de doutoramento nos termos do regime especial definido no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas depende de deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa precedida de parecer de Professor designado para o efeito pelo mesmo Conselho.

Artigo 66.º

Candidatura ao curso de doutoramento

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito apresentam um requerimento ao Conselho Científico, formalizando a sua candidatura.

2 — O requerimento de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos de que o estudante reúne as condições fixadas no presente regulamento;
- b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
- c) Indicação da especialidade em que o estudante pretende realizar o doutoramento;
- d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

SECÇÃO II

Curso de doutoramento

Artigo 67.º

Estrutura

1 — O curso de doutoramento compreende a frequência e aprovação em três unidades curriculares anuais e a frequência e aprovação numa unidade curricular semestral complementar sobre Metodologia de Investigação Científica Avançada, no total de 60 créditos.

2 — O estudante pode ser dispensado, pelo Conselho Científico, de frequentar a unidade curricular semestral referida no número anterior, atendendo ao seu currículo escolar, científico ou profissional.

3 — O curso de doutoramento pode funcionar em conjunto com unidades curriculares dos ciclos de estudo de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

Artigo 67.º-A

Tempo parcial

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser parcialmente realizado em tempo parcial, nomeadamente, no caso dos trabalhadores-estudantes.

2 — Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

3 — O número de anos em que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, sem prejuízo da aplicação das regras de contagem previstas no número anterior às prorrogações do prazo previstas no artigo 77.º

4 — Ao regime de tempo parcial aplica-se um valor proporcionado de propinas.

Artigo 68.º

Crítérios de seleção

1 — Na seleção dos estudantes que tenham as habilitações de acesso exigidas no presente regulamento é efetuada uma avaliação global do seu percurso, na qual são considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;

b) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 10 pontos, tendo especialmente em atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do doutoramento a que se candidata.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos estudantes, se o Conselho Científico entender necessário.

3 — No caso de existir um número de estudantes aprovados superior ao número de vagas, serão os mesmos seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

Artigo 69.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — No curso de doutoramento, o ensino é ministrado por professores habilitados com o grau de Doutor, estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; os professores jubilados são coadjuvados por um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em exercício efetivo de funções.

2 — O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente e divulgados no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com observância dos seguintes calendários:

a) Antes da abertura das candidaturas, através duma indicação sumária;

b) Antes do início do ano letivo, através duma indicação completa.

3 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

4 — O regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do professor regente.

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório, que deve ser entregue pelo estudante, até ao dia 31 de julho, em suporte digital nos competentes serviços da Faculdade, com conhecimento ao respetivo professor regente; porém, nas unidades curriculares de metodologia de investigação científica, o professor regente pode dispensar a elaboração de um relatório desde que tenha definido outros elementos escritos de avaliação.

4 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam aos professores regentes, no prazo de 10 dias úteis a contar daquela data, uma lista dos relatórios entregues pelos estudantes.

5 — O professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui e divulga, até ao dia 15 de setembro, uma nota final, de 0 a 20 valores.

6 — Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º do presente regulamento, a falta de assiduidade mínima, tal como definida e valorada pelo professor regente, à luz do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, obsta à aplicação do processo e termos da avaliação, com a consequente exclusão do estudante.

7 — A definição da assiduidade mínima relevante é divulgada juntamente com o programa da unidade curricular, antes do início do ano letivo, no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Na falta de definição, pelo professor regente, da assiduidade mínima relevante, funciona como critério supletivo o da frequência, pelo estudante, de, pelo menos, dois terços das aulas.

9 — O professor regente comunica aos competentes serviços da Faculdade a identificação dos estudantes sem assiduidade mínima; relativamente às unidades curriculares referidas na segunda parte do n.º 3 do presente artigo, a comunicação é feita até 8 dias antes do fim das aulas do semestre respetivo.

Artigo 71.º

Avaliação do curso de doutoramento

1 — Consideram-se aprovados no curso de doutoramento, os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.

2 — A aprovação no curso de doutoramento é titulada por um certificado emitido a requerimento do estudante.

3 — O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.

4 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (de 10 a 13), Bom (14 e 15), Muito Bom (16 e 17) e Excelente (18 a 20).

5 — As classificações das unidades curriculares são publicitadas no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 72.º

Cálculo da média do curso de doutoramento

1 — A classificação do curso de doutoramento é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, ponderada em função do número de créditos de cada uma.

2 — Quando a média calculada nos termos do número anterior exceder o número exato de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

3 — A inscrição em unidades curriculares que excedam 60 créditos é considerada extracurricular, não relevando para efeitos de média do curso nem de obtenção de créditos nesse ciclo de estudos.



SECÇÃO III

Preparação e defesa da tese

Artigo 73.º

Acesso à fase da tese

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 16 valores de média final.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 17 valores de classificação estão dispensados do curso de doutoramento quando, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último, reúnam as seguintes condições:

a) Exista uma conexão entre a especialidade de mestrado e a especialidade em que o candidato pretende fazer o doutoramento;

b) O candidato demonstre um adequado conhecimento de Universidades de referência, o que deve ser confirmado, de forma fundamentada, pelo professor orientador na sua declaração de aceitação;

c) O mestrado tenha natureza científica;

d) O parecer do professor orientador faça uma fundamentada apreciação do interesse e do mérito do projeto de tese, designadamente quanto:

i) Ao aprofundado estudo do tema em projeto;

ii) Ao aprofundado conhecimento da doutrina e da jurisprudência relevantes.

3 — O doutorando mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

4 — O doutorando pode solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a mudança de orientador

5 — As candidaturas feitas nos termos dos números 2 a 3 do presente artigo são submetidas à apreciação do Conselho Científico, acompanhadas de parecer da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 74.º

Orientação

1 — A preparação da tese de doutoramento é efetuada sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, esteja ou não em exercício de funções, na área da tese e reconhecido como cientificamente idóneo pelo Conselho Científico; os professores jubilados são coadjuvados por um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em exercício efetivo de funções.

2 — O Conselho Científico aprova o tema da tese e designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da orientação e do projeto de tese pela pessoa proposta.

3 — O orientador acompanha efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — O doutorando mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

5 — O doutorando pode solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a mudança de orientador.

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.



7 — Cabe ao Conselho Científico decidir as situações de coorientação até um máximo de três membros, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Nos termos do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, o doutorando pode requerer ao Conselho Científico a dispensa de nomeação de um orientador. O Conselho Científico decidirá o pedido com base na apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

9 — O novo orientador, designado nos termos dos n.ºs 5 e 6, pode solicitar a sua designação como orientador substituto.

Artigo 75.º

Registo da tese e mudança de tema

1 — Após a aprovação no curso de doutoramento e nos casos de admissão à fase de preparação da tese sem a frequência daquele curso, os doutorandos requerem o registo do tema da tese e indicam o orientador proposto no prazo de 60 dias úteis.

2 — O registo da tese é efetuado anualmente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

3 — O registo definitivo caduca ao fim de cinco anos após a sua realização original.

4 — É admitida a mudança de tema de tese, a requerimento do doutorando, sujeita a aprovação do Conselho Científico; o doutorando requer o registo do novo tema da tese.

5 — É admitida a mudança de título da dissertação, a requerimento do doutorando, mediante parecer positivo do orientador e comunicação aos competentes serviços da Faculdade.

Artigo 76.º

Acompanhamento intermédio

1 — Após o decurso de dois anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do orientador, pelo Conselho Científico, o estudante submete o projeto de tese e os trabalhos desenvolvidos, ao orientador, para apreciação.

2 — O orientador elabora um parecer sobre o mérito do projeto de tese e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

3 — Sem prejuízo da liberdade académica, o estudante deve conformar o projeto de tese e os trabalhos desenvolvidos ao parecer do orientador e, em caso de parecer negativo, deve proceder à reformulação do projeto de tese.

4 — O estudante submete o parecer do orientador, em suporte digital, aos competentes serviços da Faculdade.

5 — O Conselho Científico pode aprovar e regulamentar outros procedimentos de acompanhamento intermédio dos trabalhos de doutoramento, os quais podem prever uma apresentação preliminar do plano de trabalho pelo doutorando e sua discussão por um júri.

Artigo 77.º

Entrega da tese e prorrogação

1 — A tese é entregue após o decurso de 33 meses e no prazo máximo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — Em casos devidamente fundamentados e com parecer positivo do professor orientador, pode o estudante requerer prorrogação do prazo de entrega da tese até a um máximo de quatro semestres, não podendo ser ultrapassado o prazo de caducidade do registo da tese previsto no presente regulamento.

3 — Cada pedido de prorrogação do prazo para entrega da tese não pode exceder dois semestres.

4 — O estudante comunica ao orientador a intenção de proceder à entrega da tese, com um mês de antecedência.

Artigo 78.º

Conteúdo e requisitos formais da tese

1 — A tese é original e elaborada especialmente para a obtenção do grau de doutor.

2 — A tese é entregue em formato digital.

3 — Na capa da tese consta, nomeadamente, o nome da Universidade e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o título, a menção “Documento provisório”, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

4 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.

5 — A tese inclui resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

6 — Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, é acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

Artigo 79.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação de provas de defesa de tese, o doutorando entrega, nos competentes serviços da Faculdade, os seguintes elementos:

- a) Dois exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese;
- b) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, da tese;
- c) Dois exemplares em suporte digital, em formato não editável, do *curriculum vitae* atualizado;
- d) Um exemplar em suporte digital, em formato editável, do *curriculum vitae* atualizado;
- e) Declaração referente à comunicação ao orientador da intenção do estudante de proceder à entrega da tese;
- f) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório digital da Universidade de Lisboa.

2 — No caso de o doutorando pretender o Título de Doutoramento Europeu, entrega a documentação exigida no Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu.

3 — Os competentes serviços da Faculdade disponibilizam um exemplar da tese ao professor orientador, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrega da tese.

4 — Cada membro do júri pode solicitar ao estudante, através dos serviços competentes, um exemplar da tese em suporte papel.

Artigo 80.º

Proposta de composição o júri

Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa de tese, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade de Lisboa a proposta de composição do júri, nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese.

SECÇÃO IV

Provas de defesa da tese

Artigo 81.º

Nomeação do júri

1 — O Reitor nomeia o júri, no prazo de 10 dias úteis, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao estudante, afixado em lugar público da Universidade e da Faculdade de Direito e colocado no portal da Universidade de Lisboa.

2 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese e do *curriculum vitae*.

Artigo 82.º

Constituição do júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

b) Por um número mínimo de quatro e máximo de seis vogais doutorados, sendo um destes o professor orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o número de membros do júri não pode ser superior a sete.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

5 — Pode, ainda, fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

6 — O júri é integrado, pelo menos, por três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

7 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que, nessa situação, o júri é constituído por um mínimo de seis vogais doutorados e um máximo de sete vogais.

8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 83.º

Aceitação da tese

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o Presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a aceitação da tese, a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao estudante de reformulação da tese.

2 — Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o Presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, o Presidente distribui pelos demais membros do júri um parecer fundamentado, previamente pedido, da autoria do professor orientador, sobre o mérito da tese.

4 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

5 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o Presidente do júri convoca a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

6 — A deliberação do júri no sentido de não aceitar a tese apresentada deve ser exaustivamente fundamentada, com base em parecer de dois membros do júri, que tomarão também em devida conta o parecer do Professor orientador.

7 — A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo Presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese foi aceite pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo estudante.

Artigo 84.º

Reformulação

1 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

2 — A deliberação no sentido da necessidade de reformulação é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer.

3 — A oportunidade de reformulação da tese é concedida uma única vez, na sequência da qual o júri delibera no sentido da admissão à defesa da tese ou da sua rejeição definitiva.

4 — Se, esgotado o prazo referido no n.º 1, o estudante não tiver procedido à reformulação da tese ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de Doutoramento.

Artigo 85.º

Ato público de defesa da tese

1 — O ato de Doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não excede cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do Presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — Antes do início da discussão pública da tese, é facultado ao estudante um período até trinta minutos para apresentação liminar da sua tese.

3 — Todos os vogais do júri podem intervir na discussão pública da tese segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

7 — O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência ou teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, garantindo o seu acesso áudio e vídeo a todas as fases da prova.

Artigo 86.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de Doutoramento, quando exista, e o mérito da tese, apreciados no ato público.

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do estudante e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.

6 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — A ata das provas, no caso de aprovação, refere expressamente que o júri comprovou que o estudante demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor.

9 — As eventuais correções à tese solicitadas pelo júri, na sequência da sua discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.

10 — A tese assume carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri da introdução das correções solicitadas.

11 — Após a prova, o candidato procede à entrega de dois exemplares impressos ou fotocopiados e dois em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva, no prazo de 30 dias úteis, em substituição dos anteriormente entregues. Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente, os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

12 — Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o título, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

13 — A folha de rosto deve ser idêntica à capa da tese, mas com menção à constituição do júri, de acordo com o edital da prova, podendo ainda fazer menção a eventuais colaborações e entidades financiadoras.

Artigo 87.º

Certidão de registo e carta doutoral

1 — Aos estudantes aprovados na defesa de tese de Doutoramento é concedido o grau de Doutor, atestado por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada de suplemento ao diploma.

2 — Os documentos referidos no número anterior são requeridos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e emitidos pelos serviços da Reitoria respetivos, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 88.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, pode ser incluída a menção do Título de Doutoramento Europeu na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 89.º

Propinas outras taxas e emolumentos

1 — A fixação dos valores das propinas para os ciclos de estudos conferentes de grau cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.

2 — Os emolumentos devidos pelos atos administrativos necessários à candidatura e inscrição em unidades curriculares isoladas ou extracurriculares são fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

3 — Os emolumentos devidos pela reformulação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, é fixado pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

4 — Os emolumentos devidos pelos atos administrativos necessários à inscrição, frequência e certificação da conclusão dos ciclos de estudos conferentes de grau são fixados pelo Conselho de Gestão da Faculdade, ouvidas as estruturas representativas dos estudantes.

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não são prorrogáveis com esse fundamento.

Artigo 91.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e, se este não for suficiente, nos casos de competência do Conselho Científico, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível ao órgão, e, nos casos de competência do Conselho Pedagógico, por Despacho da Presidência, recorrível ao órgão.

Artigo 92.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência de regulamentos anteriores.

2 — O presente Regulamento não se aplica aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados antes da sua vigência, quando da sua aplicabilidade imediata puder resultar:

a) Agravamento sensível e ainda evitável da situação do estudante, nomeadamente alteração da ponderação da média final ou agravamento das condições de acesso à fase de preparação da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento; ou

b) Quebra da harmonia e unidade dos vários atos do processo.

ANEXO

Declaração de originalidade

Tenho consciência de que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.



Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Mais declaro, por minha honra, que conheço inteiramente os regulamentos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, designadamente o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento e o regulamento sobre a fraude académica previsto no n.º 2 do seu artigo 15.º

Data

Assinatura

314268112

LL. M. PROGRAM
AI IN LEGAL PRACTICE AND ITS REGULATION
Courses

	1 st Semester			2 nd Semester			
	<u>MODULE A</u> <i>INTRODUCTION TO AI & LAW</i>		<u>MODULE C</u> <i>AI & FUTURE LEGAL LITIGATION I</i>		<u>MODULE E</u> <i>AI & CONTRACTS</i>		<u>MODULE G</u> <i>AI & OTHER LEGAL CHALLENGES*</i>
1 st Week	Basics of AI	7 th Week	AI for Judges and Arbitrators	13 th Week	AI for Contracts	19 th Week	Course 7
2 nd Week	Basics of AI	8 th Week	AI for Judges and Arbitrators	14 th Week	AI for Contracts	20 th Week	Course 7
3 rd Week	Assessment	9 th Week	Assessment	15 th Week	Assessment	21 st Week	Assessment
	<u>MODULE B</u> <i>AI & REGULATION</i>		<u>MODULE D</u> <i>AI & FUTURE LEGAL LITIGATION II</i>		<u>MODULE F</u> <i>AI & LIABILITY</i>		<u>MODULE H</u> <i>AI & OTHER LEGAL CHALLENGES*</i>
4 th Week	AI in Legal Practice and its Regulation	10 th Week	AI for Lawyers and Prosecutors	16 th Week	AI and Liability	22 nd Week	Course 8
5 th Week	AI in Legal Practice and its Regulation	11 th Week	AI for Lawyers and Prosecutors	17 th Week	AI and Liability	23 rd Week	Course 8
6 th Week	Assessment	12 th Week	Assessment	18 th Week	Assessment	24 th Week	Assessment

* Students are invited to choose one of the following courses: *a*) Competition Law; *b*) Cybersecurity; *c*) Intellectual property; *d*) Financial markets and financial services; *e*) Fundamental Rights; *f*) Health Law; *g*) Tax Law.

LL. M. PROGRAM

NEW CHALLENGES IN INTERNATIONAL JUSTICE AND INTERNATIONAL ARBITRATION

Courses

1 st Semester						2 nd Semester					
	<u><i>MODULE A</i></u> <u><i>INT. JUSTICE</i></u>	<u><i>MODULE A</i></u> <u><i>INT. ARBITRATION</i></u>		<u><i>MODULE C</i></u> <u><i>INT. JUSTICE</i></u>	<u><i>MODULE C</i></u> <u><i>INT. ARBITRATION</i></u>		<u><i>MODULE E</i></u> <u><i>INT. JUSTICE</i></u>	<u><i>MODULE E</i></u> <u><i>INT. ARBITRATION</i></u>		<u><i>MODULE G</i></u> <u><i>INT. JUSTICE</i></u>	<u><i>MODULE G</i></u> <u><i>INT. ARBITRATION</i></u>
1 st Week	United Nations International Justice	Fundamentals and recent developments of international arbitration	7 th Week	International Human Rights Justice	International arbitration proceedings	13 th Week	International Economic Justice	Arbitration hearings (online and offline)	19 th Week	International Law of the Sea Justice	Thematic International Arbitration**
2 nd Week	United Nations International Justice	Fundamentals and recent developments of international arbitration	8 th Week	International Human Rights Justice	International arbitration proceedings	14 th Week	International Economic Justice	Arbitration hearings (online and offline)	20 th Week	International Law of the Sea Justice	Thematic International Arbitration**
3 rd Week	Assessment		9 th Week	Assessment		15 th Week	Assessment		21 st Week	Assessment	

1 st Semester						2 nd Semestrer					
	<u>MODULE B</u> <u>INT. JUSTICE</u>	<u>MODULE B</u> <u>INT. ARBITRATION</u>		<u>MODULE D</u> <u>INT. JUSTICE</u>	<u>MODULE D</u> <u>INT. ARBITRATION</u>		<u>MODULE F</u> <u>INT. JUSTICE</u>	<u>MODULE F</u> <u>INT. ARBITRATION</u>		<u>MODULE H</u> <u>INT. JUSTICE</u>	<u>MODULE H</u> <u>INT. ARBITRATION</u>
4 th Week	International and European Justice in Practice	International arbitration agreements	10 th Week	International Criminal Justice	Provisional relief and securities	16 th Week	International Environmental Justice	Trans-border enforcement and Annulment of Arbitration Awards	22 nd Week	Thematic International Justice*	Thematic International Arbitration**
5 th Week	International and European Justice in Practice	International arbitration agreements	11 th Week	International Criminal Justice	Provisional relief and securities	17 th Week	International Environmental Justice	Trans-border enforcement and Annulment of Arbitration Awards	23 rd Week	Thematic International Justice*	Thematic International Arbitration**
6 th Week	Assessment		12 th Week	Assessment		18 th Week	Assessment		24 th Week	Assessment	

*Students are invited to choose one of the following topics: *(a)* Protection of Personal Data and Private Life; *(b)* International Protection: Migration, Asylum, non-Repulsion; *(c)* International State Responsibility; *(d)* Freedom of Press and Freedom of Expression; *(e)* Detention Conditions and Treatment of Prisoners; *(f)* Work-related Rights; *(g)* Children’s Rights; *(h)* Protection of Minors; *(i)* Freedom of Religion; *(j)* Covid-19; *(k)* History and Theory of International Relations.

** Students are invited to choose one of the following topics: *(a)* International Investment Arbitration; *(b)* International Contracts and Arbitration; *(c)* International Sports Arbitration; *(d)* International Energy Arbitration.



**CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO CIENTÍFICO ENTRE
SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2021:**

Plenárias:

1. 15/9.
2. 13/10.
3. 17/11.
4. 15/12.

Comissão Permanente:

1. 8/9.
2. 6/10.
3. 10/11.
4. 7/12.

Faculdade de Direito de Lisboa, 6 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Científico



(Prof. Doutor Dário Moura Vicente)